

2024

Guia para novos Prefeitos,
Gestores e Profissionais

ORIENTAÇÕES SOBRE RPPS



MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL **MPS**

Guia para novos Prefeitos,
Gestores e Profissionais

ORIENTAÇÕES SOBRE RPPS



Brasília-DF, agosto de 2024

Ministro da Previdência Social

Carlos Roberto Lupi

Secretário de Regime Próprio e Complementar

Paulo Roberto dos Santos Pinto

Diretor do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Allex Albert Rodrigues

Coordenadora-Geral de Normatização e Acompanhamento Legal - CGNAL

Cláudia Fernanda Iten

Coordenador-Geral de Fiscalização e Contencioso - CGFIC

Daniel Belmiro Fontes

Coordenador-Geral de Estudos Estatísticos, Atendimento e Relacionamento Institucional - CGEAR

Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano

Coordenadora-Geral de Atuária e Investimentos - CGAAI

Luciana Moura Reinaldo

Coordenador-Geral de Cadastros e Informações Previdenciárias - CGCIP

Sérgio Aparecido Vieira Mendes

Diretor do Departamento do Regime de Previdência Complementar

Narlon Gutierre Nogueira

Coordenadora-Geral de Normatização e Políticas de Previdência Complementar - CGNPC

Márcia Paim Romera

Edição:

Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Email: atendimento.rpps@previdencia.gov.br

Disponível:

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/legislacao-dos-rpps/guias-orientativos>

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que citada a fonte (distribuição gratuita).

SUMÁRIO

1 MENSAGEM AOS NOVOS PREFEITOS, GESTORES E PROFISSIONAIS DE RPPS	5
2 SUSTENTABILIDADE E PROFISSIONALIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA	8
3 CONHECENDO OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	9
3.1 O que é Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)?	9
3.2 Servidores públicos que se vinculam ao RPPS	10
3.3 As principais normas que tratam sobre RPPS	11
3.4 Das entidades e órgãos de âmbito nacional que estabelecem normas e diretrizes para os RPPS	12
4 PRINCIPAIS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DOS GESTORES MUNICIPAIS AO ASSUMIR A PREFEITURA	14
4.1 Escolher ou manter os profissionais que irão integrar a gestão previdenciária	14
4.2 Obter informações acerca do RPPS local	16
4.3 Obter informações da situação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do ente federativo	17
4.4 Proceder à atualização de dados cadastrais dos representantes do ente e do RPPS no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV	20
4.5 Aderir e/ou obter certificação ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios (Pró Gestão RPPS)	26
4.5.1 Dimensões do Programa	27
4.5.2 Incentivos para a certificação no Pró-gestão RPPS	28
4.5.3 Ganhos Proporcionados pela Certificação do Pró-Gestão RPPS	29
5 REGULARIZAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DO CRP	31
6 ATENÇÃO AOS RECURSOS DO RPPS E À BUSCA DO EQUILÍBRIO NAS SUAS CONTAS	35
7. POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS COM PROGRAMA PERMANENTE DE RENOVAÇÃO DOS QUADROS, DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E FUNCIONAL E SEU IMPACTO NO RPPS	52

8 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	55
9 FISCALIZAÇÃO DOS RPPS	60
9.1 Contencioso	61
9.2 Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR)	62
9.2.1 Quais as consequências do não envio do DIPR no prazo?	63
10 PARCELAMENTO	65
11 INFORMAÇÕES RELEVANTES	66
11.1 Responsabilidade dos Entes na Extinção de RPPS	66
11.2 Contratação de consultorias	68
12 PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR	69
13 SISTEMA eSOCIAL	73
14 CANAIS DE ACESSO E SISTEMAS DO MPS	74

1 MENSAGEM AOS NOVOS PREFEITOS, GESTORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DE RPPS

Ministério da Previdência Social (MPS), elaborou este Guia Orientativo sobre Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e faz o seu lançamento nesse momento em que se inicia o processo eleitoral nos municípios, com o objetivo de contribuir para que a previdência dos servidores seja considerada nos debates sobre políticas públicas e assegurar a continuidade de gestão do regime ou uma transição administrativa bem-sucedida e adequadamente orientada.

Compete à Secretaria de Regime Próprio e Complementar (SRPC) do Ministério da Previdência Social (MPS) orientar, acompanhar e supervisionar os Regimes Próprios de Previdência Social, e para tal tarefa dispõe do Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS).

Em cumprimento a essa missão institucional, o DRPPS elaborou este material, como um Guia aos gestores municipais e dirigentes dos RPPS, vierem a ser eleitos, reeleitos, nomeados ou renomeados, no qual são abordados os aspectos essenciais dos regimes próprios e as principais diretrizes a serem analisadas pelos(as) senhores(as) prefeitos(as) e dirigentes, visando uma gestão e ou transição administrativa bem-sucedida e adequadamente orientada.

O RPPS requer uma gestão permanente, integrada e profissional e, especialmente em momento de transição de governo, demanda ainda mais atenção dos seus gestores, **para que não haja interrupção na gestão da previdência própria, especialmente considerando os compromissos assumidos pelos municípios com os seus servidores efetivos e dependentes, a curto, médio e longo prazos**. Destacamos, ainda, que a regularidade do RPPS contribui para o maior equilíbrio das despesas públicas e, conseqüentemente, beneficia toda a coletividade.

Possuímos um portal na internet que tem por objetivo auxiliar os gestores municipais e profissionais dos RPPS ([Clique aqui](#)). Nele, é possível encontrar acesso aos diversos sistemas e às ferramentas de apoio à gestão desses regimes, à legislação, notas técnicas, pareceres, guias orientativos, dados e estatísticas sobre a previdência do servidor, dentre outras informações e fontes de conhecimento.



O DRPPS também disponibiliza aos gestores dos entes federativos, dirigentes, servidores e membros dos conselhos deliberativo e fiscal dos órgãos ou entidades gestoras dos RPPS, diversos canais de atendimento, para orientação sobre as normas gerais desses regimes, utilização de sistemas e solução de pendências para a regularização e manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Um dos principais canais de consultas para esclarecimentos de dúvidas é o Gescon-RPPS (**Clique aqui**). Por meio desse sistema, devem ser enviadas as legislações do ente que tratam da previdência local e também poderão ser enviadas pelos entes federativos e unidades gestoras dos RPPS ao DRPPS consultas que tenham como objeto o pedido de esclarecimentos sobre a aplicação das normas gerais desses regimes, na forma do § 8º do art. 241 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.



Além disso, o DRPPS conta com outros canais de atendimento como:

- ✓ e-mail atendimento.rpps@previdencia.gov.br,
- ✓ telefone ou WhatsApp (61) 2021-5555, ou utilize o QRCode abaixo:



✓ Reuniões por webconferência para tratar dos mais diversos assuntos¹:

	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
WEBCONFERÊNCIAS	CADPREV 9:30 às 12:00	Contrato DATAPREV 9:30 às 12:00 14:30 às 17:00	CADPREV 9:30 às 12:00	Contrato DATAPREV 9:30 às 12:00 14:30 às 17:00	CADPREV 9:30 às 12:00
	Acesso ao COMPREV 9:30 às 12:00	Reforma da Previdência 14:30 às 17:00	Base de óbitos CNIS e SIG-RPPS 9:30 às 12:00	Termo de Adesão e Operacionalização COMPREV 9:30 às 12:00	GESCON 9:30 às 12:00
	Termo de Adesão e Operacionalização COMPREV 9:30 às 12:00	Investimentos DAIR/DPIN 9:30 às 12:00	Repasso e Parcelamento - DIPR 14:00 às 17:00	eSocial 14:30 às 17:00	Repasso e Parcelamento - DIPR 9:00 às 12:00
	GESCON 14:30 às 17:00	eSocial 14:30 às 17:00	Pró-Gestão e Certificação de Gestores 14:30 às 17:00	Plano de Custeio 10:00 às 12:00 14:00 às 17:00	Previdência Complementar 14:30 às 17:00
	Atuária - Parâmetros Técnicos 14:30 às 17:00	Plano de Custeio 10:00 às 12:00 14:00 às 17:00	Acesso ao COMPREV 14:30 às 17:00		Plano de Custeio 10:00 às 12:00 14:00 às 17:00
	Plano de Custeio 10:00 às 12:00 14:00 às 17:00		Plano de Custeio 10:00 às 12:00 14:00 às 17:00		

Para fazer seu agendamento: [\(Clique aqui\)](#) ou acesse o QR Code



Permanecemos também de portas abertas para receber gestores dos entes federativos, e os dirigentes, servidores e membros dos conselhos deliberativo e fiscal dos órgãos ou entidades gestoras dos RPPS em nossa sede em Brasília. Agende sua reunião com os técnicos do departamento via central de atendimento (e-mail atendimento.rpps@previdencia.gov.br e ou telefone ou WhatsApp (61) 2021-5555.





Contem conosco!

¹ Horários e temas sujeitos à alteração.

2 SUSTENTABILIDADE E PROFISSIONALIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA PÚBLICA

O nosso objetivo é o de promover uma gestão previdenciária profissional e sustentável para que cada RPPS possa garantir ao servidor público segurança e tranquilidade ao longo de sua vida, sem comprometer o orçamento público e a capacidade estatal de atender às demais políticas públicas de interesse do conjunto da sociedade. Por isso desenvolvemos os 10 Compromissos da Gestão Previdenciária, que serão também abordados neste Guia:

10 COMPROMISSOS da gestão previdenciária

-  **01. Transparência**
Seja transparente, envie os demonstrativos e informações tempestivamente
Qualifique e profissionalize a gestão, obtenha a certificação profissional e faça a adesão ao Pró Gestão
-  **02. Profissionalização**
Repassa em dia as contribuições e aportes. Diligencie e acompanhe o repasse regular ao regime
-  **03. Custeio**
Reforme, acompanhe e modernize a previdência em busca do equilíbrio financeiro e atuarial
-  **04. Equilíbrio**
Mantenha ou busque a regularidade previdenciária através do CRP administrativo
-  **05. Regularidade**
Persiga a melhoria dos indicadores avaliados no ISP - Índice de Situação Previdenciária
-  **06. Eficiência**
Conceda e revise os benefícios na forma da lei e solicite e analise as compensações previdenciárias
-  **07. Finalidade**
Aplique os recursos com transparência, boa fé, prudência e diligência
-  **08. Investimento**
Utilize de forma responsável os recursos do RPPS, a taxa de administração e as senhas
-  **09. Responsabilidade**
Você não está sozinho, em caso de dúvidas, pergunte ao MPS, aos órgãos de controle e às entidades representativas
-  **10. Orientação**

Por uma gestão previdenciária profissional e sustentável para garantir ao servidor público segurança e tranquilidade ao longo de sua vida, sem comprometer o orçamento público e a capacidade estatal de atender às demais políticas públicas de interesse do conjunto da sociedade.

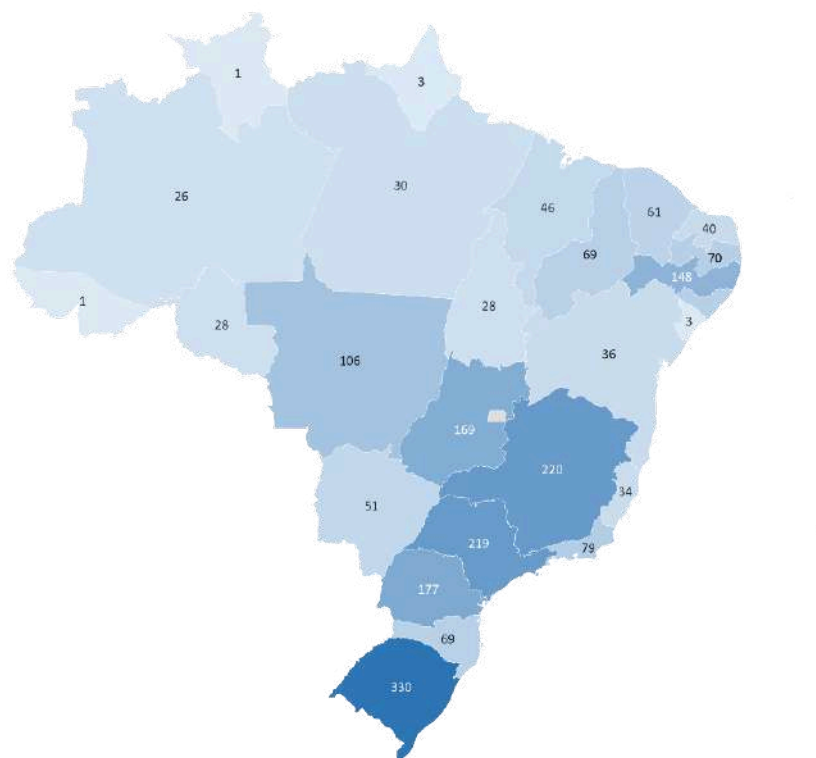
3. CONHECENDO OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.1 O que é Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)?

Os RPPS são regimes instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 13 de novembro de 2019, para amparar os servidores públicos titulares de cargos efetivos, que assegura por lei aos seus segurados os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, e devem ser organizados pelos respectivos entes federativos na forma do art. 40 da Constituição Federal e da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

No Brasil, todos os Estados e Capitais possuem RPPS e há, atualmente, cerca de 2.100 Municípios com RPPS ativos. Desta forma, cabe aos(às) prefeitos(as) eleitos(as) ou reeleitos(as), no âmbito da sua competência, a interação da estrutura de gestão municipal com a política pública previdenciária, a definição dos nomes dos profissionais que irão integrar o Governo municipal, dentre eles, se for o caso, a escolha dos dirigentes da unidade gestora do RPPS, no Município que tenha esse regime de previdência para os servidores públicos efetivos, assim como os representantes do Poder Executivo no comitê de investimentos, conselhos deliberativo e fiscal, esses, órgãos da estrutura dos regimes próprios.

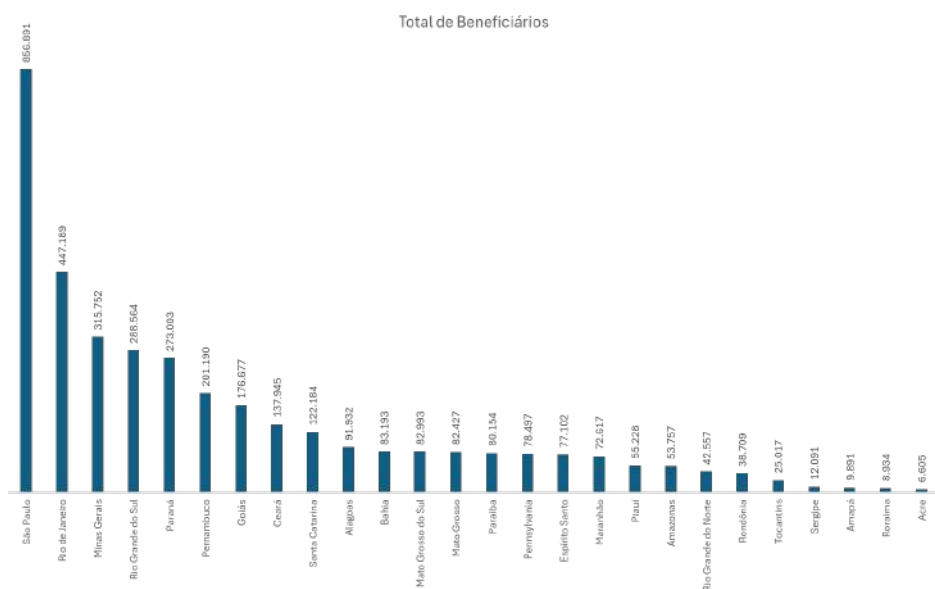
Conheça a distribuição dos RPPS municipais pelo Brasil:



Quantidade total de segurados e beneficiários que os RPPS municipais dão cobertura:

RPPS	SEGURADOS EM ATIVIDADE	APOSENTADOS	PENSIONISTAS	BENEFICIÁRIOS (APOSENTADOS E BENEFÍCIOS)	TOTAL
CAPITAIS	557.872	317.122	79.378	396.500	954.372
DEMAIS MUNICÍPIOS	1.997.339	625.759	143.629	769.388	2.766.727
TOTAL	2.555.211	942.881	223.007	1.165.888	3.721.099

Os regimes próprios gerenciam os benefícios previdenciários dos servidores e de seus dependentes, portanto, desempenham um papel fundamental na vida dessas pessoas. O aspecto social denota a importância de os regimes possuírem uma gestão profissional e que busca o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal. Vejam a distribuição de “vidas” que recebem os benefícios previdenciários dos RPPS municipais:



3.2 Servidores públicos que se vinculam ao RPPS

Somente servidores públicos titulares de cargo efetivo, nos termos definidos no art. 37, Inciso II, da CF/1988 são vinculados ao RPPS. Por isso, mesmo nos Municípios com regime próprio, existe um grupo de agentes públicos que permanecem filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sendo segurados obrigatórios da Previdência Social, conforme definido no art. 40, § 13, da CF/1988, sendo eles:

- ✓ os que exercem exclusivamente cargos comissionados, contratados temporariamente;
- ✓ empregados públicos; e
- ✓ os que exercem mandato eletivo e não são vinculados a algum RPPS.

Também são filiados ao RGPS os servidores dos municípios que não possuam RPPS.

3.3 As principais normas que tratam sobre RPPS

As principais normas referentes aos RPPS são:

- ❖ **Art. 40 da Constituição Federal**, que exige caráter contributivo e solidário dos RPPS, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e estabelece normas relativas ao plano de benefícios do regime;
- ❖ **Art. 149 da Constituição Federal**, que dispõe sobre a instituição, por meio de lei do ente federativo, de alíquotas de contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas pelos entes federativos;
- ❖ **Art. 167 da Constituição Federal**, que veda a utilização de recursos dos regimes próprios “para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento” e a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos entes que descumprirem as regras gerais de organização e de funcionamento dos RPPS;
- ❖ **Art. 249 da Constituição Federal**, que prevê a possibilidade de constituição de fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos de qualquer natureza;
- ❖ Emendas Constitucionais, com destaque para a **EC nº 103, de 12 de novembro 2019**, que alterou significativamente o arcabouço regulamentar dos RPPS, possibilitando que cada ente federativo estabeleça regras de benefícios para seus servidores, condicionadas à adequação e observância da situação financeira e atuarial do regime;
- ❖ **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, com destaque para o art. 43, segundo o qual os recursos dos RPPS devem ficar depositados em conta separada dos demais recursos do ente e aplicados “*nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira*”, vedada a aplicação em títulos da dívida pública estadual e municipal e os empréstimos ao Poder Público; e para o art. 69, que prevê que o ente deve assegurar o caráter contributivo e equilíbrio financeiro e atuarial do regime;
- ❖ **Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998**, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos

Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. É a lei geral dos regimes próprios de previdência social, recepcionada como lei complementar pelo art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019;

- ❖ **Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022**, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

3.4 Das entidades e órgãos de âmbito nacional que estabelecem normas e diretrizes para os RPPS

O estabelecimento de normas com os parâmetros gerais dos RPPS e a definição de políticas e diretrizes para esses regimes são efetuados pelo Ministério da Previdência Social com base no § 22 do art. 40 da Constituição Federal c/c o art. 9º da EC nº 103, de 2019, e no art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, de forma participativa. Para tanto, o segmento dos regimes próprios conta com dois colegiados:

- ✓ **Conselho Nacional dos Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - Conaprev.**

Entidade associativa civil que debate e formula propostas normativas e de projetos para os RPPS, e possui ampla representatividade:

Representatividade	Membros
Ministério da Previdência Social	2
INSS	1
Dataprev	1
RPPS da União (MGI)	1
RPPS dos Estados/DF	27
RPPS de Municípios	15
Entidades representativas de RPPS	5
Entidades representativas de Estados	2
Entidades representativas de Municípios	2
Associação dos Tribunais de Contas	1
Entidades fechadas de previdência complementar ²	6
Total de representantes =	63

² Entidades que administram planos de previdência complementar de servidores públicos.

✓ **Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNRPPS.**

Órgão colegiado constante da estrutura do Ministério da Previdência Social, criado pelo Decreto nº 10.188/2019, que delibera sobre as diretrizes e parâmetros gerais, e conta com 15 membros assim distribuídos:

COMPOSIÇÃO CNRPPS		
União	Ministério da Previdência Social – MPS	2
	Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos - MGI	1
	Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS	1
	Sindicatos de servidores federais	1
	Total=	5
Estados	Tribunal de Contas	1
	Órgão ou entidades gestoras de RPPS estaduais	2
	Entidade nacional representativa de estados	1
	Sindicatos de servidores estaduais	1
	Total=	5
Municípios	Entidade nacional representativa de RPPS	1
	Órgão ou entidades gestoras de RPPS municipais	2
	Entidade nacional representativa de Municípios	1
	Sindicatos de servidores municipais	1
	Total=	5

Portanto, representantes dos entes federativos, dos RPPS e de seus segurados participam efetivamente na definição das normas e diretrizes da previdência dos servidores.

4 PRINCIPAIS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES DOS GESTORES MUNICIPAIS AO ASSUMIR A PREFEITURA

4.1 Escolher ou manter os profissionais que irão integrar a gestão previdenciária

Uma boa escolha colabora para uma gestão previdenciária profissional e para que as regras de organização do RPPS sejam cumpridas e o Município não deixe de alcançar recursos federais, por exemplo, caso não mantenha o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP vigente. A norma federal já aperfeiçoou o processo de escolha dos profissionais de RPPS com a exigência, em lei (art. 8º B da Lei 9.717/98), de requisitos mínimos, sendo eles:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

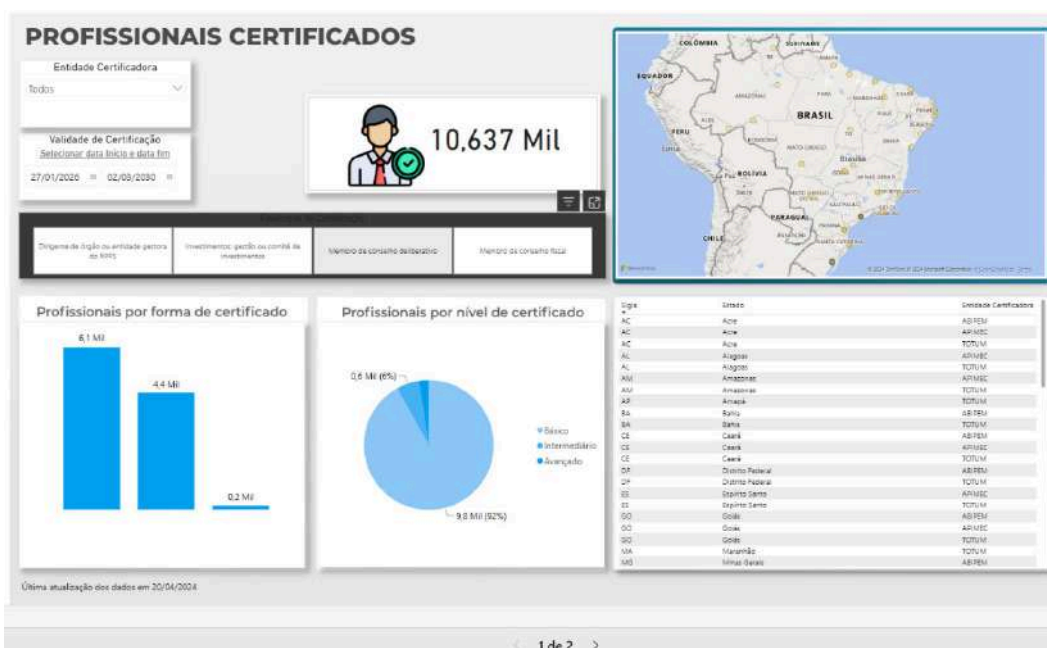
Os requisitos a que se referem os incisos I e II aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos da unidade gestora do regime próprio de previdência social.

Especificamente em relação à certificação profissional, é requisito de ingresso do profissional gestor de recursos e membros do comitê de investimentos e de permanência no cargo ou função dos demais profissionais de RPPS.

O DRPPS divulga o nome e o tipo de certificação obtida pelos profissionais certificados por meio do Painel disponível para consulta no Portal da Previdência Social ([Clique aqui](#)).



Principais Compromissos e Responsabilidades dos Gestores Municipais ao Assumir a Prefeitura



UF do Profissional: Todos

Finalidade da Certificação: Todos

Nome do Profissional: Digitar Nome e Sobrenome

Entidade Certificadora: Todos

Nível de Certificação: Todos

UF	Estado	Nome do Profissional	Entidade Certificadora	Finalidade da Certificação	Data de Emissão da Certificação	Validade da Certificação	Nível de Certificação
AC	Acre	ALESSANDRO DO NASCIMENTO ROCHA	TOTUM	Membro de conselho fiscal	06/01/2024	06/01/2026	Básico
AC	Acre	ADWARES SANTAGO DE OLIVEIRA FILHO	TOTUM	Membro de conselho fiscal	27/12/2023	27/12/2027	Básico
AC	Acre	MARCOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MERELES	TOTUM	Membro de conselho fiscal	27/12/2023	27/12/2027	Básico
AC	Acre	RAMUNDO VAZ DE AZEVEDO	TOTUM	Membro de conselho fiscal	02/01/2024	02/01/2028	Básico
AC	Acre	ROSA DE LIMA CANSOU HEMERY	TOTUM	Membro de conselho fiscal	27/12/2023	27/12/2027	Básico
AL	Alagoas	JOSÉ CARLOS FERNANDES NETO	TOTUM	Membro de conselho fiscal	25/04/2023	25/04/2027	Básico
AL	Alagoas	NEWTON VIEIRA DA SILVA	TOTUM	Membro de conselho fiscal	04/01/2024	04/01/2028	Básico
AL	Alagoas	ROSENILDO AGUIES DA SILVA	TOTUM	Membro de conselho fiscal	06/09/2023	06/09/2027	Básico
AL	Alagoas	SILVIO AZEVEDO SAMPAIO	TOTUM	Membro de conselho fiscal	02/01/2024	02/01/2028	Básico
AM	Amazonas	ALDENI DE OLIVEIRA COSTA	TOTUM	Membro de conselho fiscal	04/11/2023	04/11/2028	Básico
AM	Amazonas	BRUNO CORDERO LORENZI	TOTUM	Membro de conselho fiscal	27/12/2023	27/12/2027	Básico
AM	Amazonas	ELI CARVALO CUSTODIO	TOTUM	Membro de conselho fiscal	29/11/2023	29/11/2027	Intermediário
AM	Amazonas	JASPE CORREA FILHO	TOTUM	Membro de conselho fiscal	06/06/2023	06/06/2026	Intermediário
AM	Amazonas	MARCOS ANDRÉ ABENSUR	TOTUM	Membro de conselho fiscal	09/08/2021	09/08/2026	Intermediário
AP	Paraná	ADRIENE RIBEIRO BENJAMIN PINHEIRO	TOTUM	Membro de conselho fiscal	06/05/2023	06/05/2027	Intermediário
AP	Paraná	ANDALDO SANTOS REIRO	TOTUM	Membro de conselho fiscal	25/04/2023	25/04/2027	Básico
AP	Paraná	HELTON FORTES DA COSTA	TOTUM	Membro de conselho fiscal	09/02/2023	09/02/2027	Básico
BA	Bahia	ANDERSON DOS SANTOS ROCHA	TOTUM	Membro de conselho fiscal	01/11/2022	01/11/2026	Intermediário
BA	Bahia	ANTÔNIO RICARDO CIOFF PEREIRA	ABREM	Membro de conselho fiscal	22/05/2023	21/05/2027	Intermediário
BA	Bahia	BENÍCIO CORRÊA DOS SANTOS JÚNIOR	TOTUM	Membro de conselho fiscal	13/08/2023	13/08/2027	Básico
BA	Bahia	EMANUELE ROCHA REIMÃO DOS REIS	TOTUM	Membro de conselho fiscal	18/11/2022	18/11/2026	Intermediário
BA	Bahia	ERIKA EDUARDA OLIVEIRA	TOTUM	Membro de conselho fiscal	16/11/2022	16/11/2026	Intermediário
BA	Bahia	FRANCISCA NAIANA AGUIAR MOREIRA	TOTUM	Membro de conselho fiscal	01/11/2022	01/11/2026	Intermediário
BA	Bahia	RIS LÍBEO DE SOUZA BARROS	TOTUM	Membro de conselho fiscal	18/01/2023	18/01/2027	Intermediário
BA	Bahia	IGAD CELO PESSOA DA CRUZ	TOTUM	Membro de conselho fiscal	06/04/2024	06/04/2028	Básico
BA	Bahia	MARCIA CRISTINA BOTELHO BRAGA AGUIAR	TOTUM	Membro de conselho fiscal	14/12/2023	14/12/2027	Básico
BA	Bahia	MARIA OLIVEIRA DE SOUZA SANTOS	TOTUM	Membro de conselho fiscal	05/01/2023	05/01/2027	Básico
ES	Espírito Santo	MARILINDNE SILVA DA SILVA	APAREC	Membro de conselho fiscal	13/11/2023	13/11/2027	Intermediário

A definição do modelo da certificação profissional, do conteúdo das provas, do reconhecimento e do credenciamento das entidades que certificam os dirigentes e membros de conselhos e comitês dos RPPS é efetuada de forma participativa por uma Comissão composta por representantes da DRPPS, Tribunal de Contas, associações estaduais de RPPS e dos entes federativos, escolhidos pelo CONAPREV.

É importante observar as normas federais e municipais acerca dos critérios para escolha dos dirigentes, gestor de recursos, membros do comitê de investimentos e dos conselhos deliberativo e fiscal.

Possuir certificação profissional é o primeiro requisito para a escolha de membros de diretoria, dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do órgão ou entidade gestora do RPPS. Mas não é o único! Além da boa formação e conhecimento técnico, devem ser escolhidas pessoas íntegras que se dediquem ao desafio de participar da gestão dos RPPS e compartilhar informações e conhecimento.

A escolha de bons profissionais, com conhecimento e dedicação, é fundamental para assegurar a prestação de serviços previdenciários aos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Há situações em que os cargos de dirigentes do RPPS são exercidos em comissão e outros em que são ocupados por servidores efetivos ou por eleição, na forma da lei do ente federativo. Também podem existir profissionais detentores de mandato, em que o escolhido exerce o cargo por período determinado, não podendo ser substituído aleatoriamente.

Orientamos que, na escolha dos dirigentes e conselheiros prevaleçam critérios técnicos e impessoais, tendo em foco que a gestão previdenciária tem metas de longo prazo que devem, tanto quanto possível, estar imune a conduções eminentemente políticas. Além disso, na gestão do RPPS há a prevalência de atos vinculados diretamente à lei, o que deixa pouco espaço para atos discricionários e eletivos. Por essa razão, em complemento, orienta-se:

- Caso seja efetuada a troca de dirigente(s), evitar descontinuidade dos serviços e prejuízo na gestão da unidade gestora do RPPS;
- O incentivo à capacitação permanente dos dirigentes, aproveitando especialmente os meios existentes, muitos deles gratuitos, que são disponibilizados pelo DRPPS, da SRPC, Tribunais de Contas e pelas entidades representativas dos entes federativos e RPPS.

Destaca-se, ainda, que o atendimento dos requisitos acima é critério para emissão do CRP e tem por objetivo garantir profissionais qualificados para o desempenho de suas atribuições; dotar a Unidade Gestora do RPPS de corpo técnico competente para avaliar, controlar e mitigar os riscos a que estão expostos o RPPS e o plano de benefícios; assegurar a capacitação técnica dos dirigentes e conselheiros para permitir atuação independente e transparente no cumprimento da missão institucional do RPPS.

4.2 Obter informações acerca do RPPS local

Como ponto de partida para conhecimento do RPPS do município e das informações essenciais a serem conhecidas pelo Prefeito, listamos:

- Legislação que regulamenta o regime próprio vigente e adequada às normas constitucionais e legais;
- Quantidade de servidores titulares de cargo efetivo, aposentados e pensionistas existentes;
- Modelo de organização da unidade gestora (fundo, autarquia, fundação) e a sua estrutura de pessoal;
- Situação financeira e atuarial do RPPS e plano de equacionamento atualmente implementado (aporte ou alíquota de amortização de déficit atuarial);
- Alíquotas de contribuição patronal normal e suplementar (caso existente);
- Existência de débitos do Município com o seu RPPS, valores não parcelados e parcelamentos existentes;
- Valor da receita e despesa mensal do RPPS e obrigações decorrentes de aportes mensais para pagamento de benefícios.

4.3 Obter informações da situação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) do ente federativo

O **Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP** é o documento instituído pelo Decreto nº 3.788, de 11 de abril de 2001, que atesta, para os fins do disposto nos arts. 7º e 9º, inciso IV, da Lei nº 9.717, de 1998, o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos RPPS e aos seus fundos previdenciários, conforme previsão do inciso IV do art. 9º dessa Lei.

A não emissão do CRP veda, conforme art. 167, XIII, da Constituição Federal e art. 7º da Lei nº 9.717, de 1998, a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos municípios.

A União controla a regularidade por meio do Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc (**Clique aqui**) e o CRP, cuja emissão é efetuada por meio do **Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (Cadprev)**, um dos itens apresentados no Cauc.

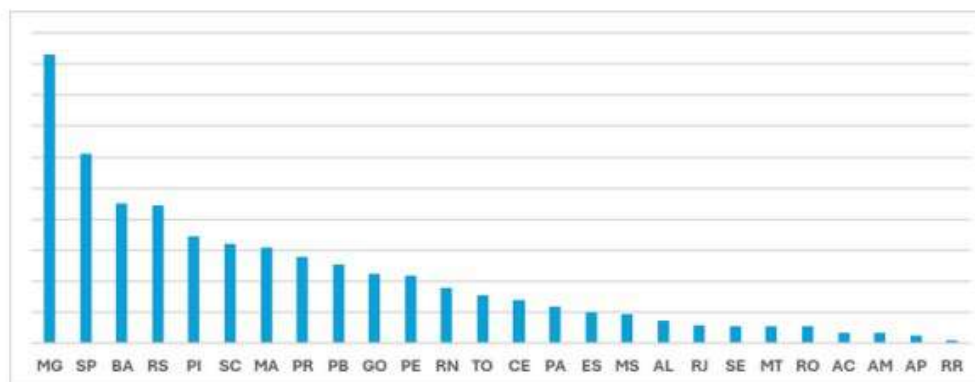
O CAUC é um serviço que disponibiliza informações acerca da situação de cumprimento de requisitos fiscais necessários à celebração de instrumentos para transferência de recursos do governo federal, pelos entes federativos, seus órgãos e entidades, e pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

Para isso, o CAUC consolida em um documento único os dados recebidos de cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais geridos pelos órgãos e entidades da União.



Grupo	Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais	
IV		4.1 Exercício de Plena Competência Tributária ↗ 30/04/2025
		4.2 Regularidade Previdenciária ↗ 15/10/2024

CRPs emitidos entre 25/03/2024 e 29/04/2024 dos entes federativos, total de 1.117 CRP's



Os critérios e exigências para a emissão do CRP constam do art. 247 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, e compreendem:

- observância do caráter contributivo;
- observância dos limites de contribuição do ente, dos segurados e beneficiários;
- organização baseada em normas gerais de atuária que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial;
- plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensão por morte;
- atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos para os dirigentes da unidade gestora do RPPS, para o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e para os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do regime;

Principais Compromissos e Responsabilidades dos Gestores Municipais ao Assumir a Prefeitura

- utilização de recursos previdenciários;
- aplicação dos recursos na forma da Resolução CMN nº 4.963, de 2021;
- instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar;
- operacionalização da compensação financeira do RPPS com o RGPS e com os demais RPPS.

Para conhecer a situação específica do seu município, é necessário acessar o extrato previdenciário do Ente, disponibilizado no Cadprev ([Clique aqui](#)):

Análise da Legislação do Ente Federativo			
Critério(s)	Descrição do Critério	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério
Caráter contributivo - Previsão de alíquota em lei		Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular
Cobertura exclusiva e servidores ativos		Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular
Encaminhamento da legislação		Unidade Gestora do RPPS: envio da norma.	Regular
Observância dos limites de contribuição do ente		Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários		Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular
Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte		Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular
Regras de concessão, cálculo e de reajustamento dos benefícios nos termos do art. 40 da Constituição Federal		Poderes Executivo e Legislativo: alteração/edição de legislação.	Regular

Fiscalização do RPPS			
Critério(s)	Descrição do Critério	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos		Podere Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vida decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular
Atendimento à fiscalização		Podere Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vida Relatório de Fiscalização impossibilitada.	Regular
Atendimento à Secretária de Regime Próprio e Complementar		Podere Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vida notificações.	Regular
Caráter contributivo - Repasse		Poderes, órgãos e demais entidades: vida decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular
Existência e funcionamento da unidade gestora e regime próprio únicos		Poderes, órgãos e demais entidades: vida decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular
Utilização dos recursos previdenciários		Poderes, órgãos e demais entidades: vida decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular

Equilíbrio Financeiro e Atuarial			
Critério(s)	Descrição do Critério	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério
Equilíbrio Financeiro e Atuarial - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises		Poderes Executivo e Legislativo/Unidade Gestora: envio de documentos anuais da vida notificações CadPrev.	Regular

Informações Contábeis			
Critério(s)	Descrição do Critério	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério
Envio das informações e dados contábeis, suplementares e fiscais		Podere Executivo: envio da MSC mensal.	Regular

Informações Previdenciárias e Repasses			
Critério(s)	Descrição do Critério	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo		Poderes, órgãos e demais entidades: vida Relatório de Irregularidades CadPrev.	Regular
Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Encaminhamento		Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos bimestrais.	Regular

Investimentos dos Recursos Previdenciários			
Critério(s)	Descrição do Critério	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Consistência		Unidade Gestora do RPPS: vida notificações CadPrev.	Regular
Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN - Encaminhamento		Unidade Gestora do RPPS: envio do demonstrativo do ano em curso.	Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Consistência		Unidade Gestora do RPPS: vida notificações CadPrev.	Regular
Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR - Encaminhamento		Unidade Gestora do RPPS: envio dos demonstrativos mensais.	Regular

Previdência Complementar			
Critério(s)	Descrição do Critério	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei		Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular
Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação do convênio de adesão		Podere Executivo: adesão/criação de plano de benefícios autorizado pela Previc.	Regular

Compensação Previdenciária			
Critério(s)	Descrição do Critério	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério
Operacionalização da compensação previdenciária - Contrato com empresa de tecnologia		Unidade Gestora do RPPS: formalização da adesão com a SRPC/MS.	Regular
Operacionalização da compensação previdenciária - Termo de Adesão		Unidade Gestora do RPPS: formalização do contrato com a Dataprev.	Regular

São várias as obrigações que devem ser cumpridas para a manutenção ou restabelecimento da regularidade previdenciária do ente, sob pena de o ente ficar sem o CRP.

Para acessar o extrato previdenciário é simples: não é preciso senha de acesso ao Cadprev, pois, visando a transparência e controle social, as informações estão disponibilizadas em consulta pública ([Clique aqui](#)).



Sendo possível acessar os CRP's emitidos para cada ente federativo e visualizar os extratos previdenciários, que indicam quais critérios estão regulares e os que estão pendentes para o CRP:

CRP
Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

CRPs do Município de Coimbra(MG) (Regime Próprio)

Ente	Validade	CANCELAMENTO	Motivo	Ação Judicial	Visualizar
17022824 00 00 00	15/08/2004			Não	
21062823 00 00 00	17/02/2004			Não	
22022823 00 00 00	21/08/2003			Não	
26082822 00 00 00	22/02/2003			Não	
26022822 00 00 00	25/09/2002			Não	
30082021 11 50 42	26/02/2002			Não	
25022021 00 00 00	27/08/2001			Não	
01090220 00 00 00	28/03/2001			Não	
03050219 00 22 15	01/09/2000			Não	
07060219 00 26 00	03/02/2000			Não	
01020218 18 00 32	08/06/2018			Não	
10080218 18 38 00	09/02/2018			Não	
18110217 00 00 00	18/05/2018			Não	
20090217 00 00 00	18/10/2017			Não	
08110216 00 00 00	01/05/2017			Não	

Processo anterior 1 2 3 Página 1/1

Não sou um robô

Entrar novo CRP Emitir Extrato de Regularidade Pesquisar outro ente

4.4 Proceder à atualização de dados cadastrais dos representantes do ente e do RPPS no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV

A atualização cadastral dos representantes do ente e do RPPS que tomaram posse com o novo governo municipal é etapa essencial para acesso do Ente aos sistemas da Previdência Social, através do qual serão conhecidas as informações relativas ao ente e prestadas as novas informações requeridas legalmente.

A atualização dos novos gestores deverá ser feita através deste link, devendo ser preenchidos os dados solicitados ([Clique aqui](#)).

The screenshot displays the 'Atualização Cadastral' page in the CADPREV system. The interface includes a search bar, a main menu with options like 'Consultas Públicas' and 'CADPREV-Ente Local', and a search bar. The main content area contains a form with the following fields: 'CPF', 'Nome', 'Data de Nascimento', 'e-mail', 'Nova senha', and 'Confirmação da nova senha'. A large text area is provided for 'Justificativa'. Below the form is a 'TERMO DE RESPONSABILIDADE' section with a disclaimer and a checkbox for 'Assessor'.

Além do cadastro acima, o novo usuário também pode ser incluído por um representante do RPPS já cadastrado no Cadprev.

Para isso, dentro do CADPREV-Web, o representante já cadastrado deve entrar na aba “Cadastro” – “Dados Cadastrais e Funcionais”, onde constam as atribuições de responsabilidades do cargo, com suas respectivas datas de início, e fornecer as informações dos novos representantes da Unidade Gestora ou Gestor de Recurso.

No caso de membros dos órgãos colegiados do RPPS, tais como Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou Comitê de Investimentos, o cadastro é realizado dentro da Aba “Cadastro” - “Estrutura de Gestão”, clicando no ícone de edição.

Liberação do acesso:

Para segurança das informações do cadastro e liberação do acesso, após efetuar o cadastro, conforme instruções acima, o Gestor deverá enviar um ofício padrão via GESCON, assinado pelo representante legal da Unidade Gestora.

O ofício padrão está disponível para download no site do MPS :

Ofício Nº XXXX/XXXX

Ao Ministério do Trabalho e Previdência Social
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS)

Prezados Senhores,

Eu, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, CPF 000.000.000-00, ~~xxx~~ (informar cargo: **superintendente, Diretor Presidente**) da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de ~~xxxxxxxxxx~~/UF, conforme disposto no parágrafo único do art. 9º da Lei 9.717/1998, considerando a necessidade de conferir maior segurança à utilização do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e eventual responsabilização em caso de acesso indevido, autorizo o acesso dos usuários abaixo identificados, para assinatura de demonstrativos, documentos e envio de informações relativos ao RPPS, bem como, considerando o seu caráter público, informo que as informações prestadas, especialmente, nos campos relativos a endereços, e-mails e telefones são institucionais.

Ente Federativo/UF

CPF	NOME	DN	e-mail FUNCIONAL	RESPONSABILIDADE NO CADPREV
000.000.000-00	Abacde.Fabihk.Louuona.Bstuuoz	XX/XX/XXXX	abcdefg@gov.br	Representante legal do Ente (Governador, Prefeito ou pessoa delegada)
000.000.000-00	Abacde.Fabihk.Louuona.Bstuuoz	XX/XX/XXXX	abcdefg@gov.br	Responsável pela UG
000.000.000-00	Abacde.Fabihk.Louuona.Bstuuoz	XX/XX/XXXX	abcdefg@gov.br	Gestor de Recursos
000.000.000-00	Abacde.Fabihk.Louuona.Bstuuoz	XX/XX/XXXX	abcdefg@gov.br	Atuário
000.000.000-00	Abacde.Fabihk.Louuona.Bstuuoz	XX/XX/XXXX	abcdefg@gov.br	Representante do Colegiado Deliberativo
000.000.000-00	Abacde.Fabihk.Louuona.Bstuuoz	XX/XX/XXXX	abcdefg@gov.br	Responsável pelo preenchimento ou envio de <u>demonstrativo</u> (DIPR, DRAA, DAIR...)

Para envio do Ofício, o Gestor deve acessar o sistema Gescon – RPPS no site do MPS. **Clique aqui.**

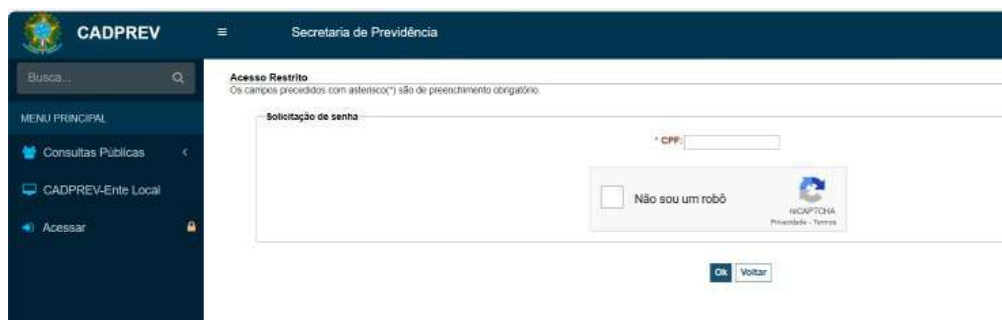
No Gescon, o usuário deve acessar o menu “Consulta” e nele selecionar o tópico “Sobre os Sistemas do RPPS”. Na página que será aberta, selecionar no campo “Assunto” a opção “CADPREV” e no campo “Assunto Especifico” selecionar a opção “Liberação de Acesso”, preenchendo os dados solicitados e encaminhar o ofício de liberação.



As informações serão analisadas internamente pelo MPS e respondidas no sistema Gescon.

Troca de senhas:

A troca de senhas de acesso, **recomendável no caso de mudança de gestores**, deverá ser feita por meio do link: [Clique aqui](#).



Para maiores informações, acesse o Manual de Manutenção de Acesso ao sistema Cadprev, disponível no site do MPS ([Clique aqui](#)).

Após a atualização dos novos gestores e liberação de senhas de acesso, o Cadprev poderá/deverá ser acessado para conhecimento das informações do Ente constantes da base de dados do Ministério da Previdência Social, tais como:

- Extrato previdenciário;
- Rol e regras de benefícios;
- Informações de repasses e parcelamentos firmados;
- Investimentos;
- Avaliações e resultados atuariais do RPPS;
- Operacionalização da compensação previdenciária.

Também será por meio da regularização do acesso que os gestores prestarão as informações necessárias ao MPS.

Por meio do Cadprev, os entes devem encaminhar ao MPS as informações relativas:

- ✓ **à estrutura de governança do RPPS**, contemplando:
 - identificação dos dirigentes da unidade gestora, do responsável pela gestão das aplicações dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos; e
 - comprovação do atendimento aos requisitos para o desempenho dos cargos/funções, tais como as certificações profissionais;

✓ **à gestão atuarial do RPPS, contemplando:**

- Nota Técnica Atuarial - NTA, imediatamente após sua elaboração ou retificação;
- Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, os fluxos atuariais e o Relatório da Avaliação Atuarial relativos à avaliação atuarial anual, até o dia 31 de março de cada exercício; e
- Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio e o Relatório de Análise das Hipóteses, se for o caso;

✓ **à gestão dos investimentos dos recursos:**

- Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN relativo ao exercício seguinte, até 31 de dezembro de cada exercício, acompanhado do documento da política de investimentos correspondente;
- Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, até o último dia de cada mês, relativamente às informações das aplicações do mês anterior; e
- dados cadastrais de fundos de investimentos, informações referentes aos ativos pertencentes às carteiras desses fundos e à movimentação e posição de títulos públicos federais e de emissão de instituições bancárias;

✓ **à apuração e execução das receitas e despesas do RPPS:**

- Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, até o último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre do ano civil; e
- termos de acordos de parcelamento e reparcelamento dos débitos.

Por sua vez, por meio do Gescon, os entes devem encaminhar ao MPS a legislação relacionada ao regime previdenciário dos seus servidores e cadastrar as informações relativas ao plano de custeio do RPPS e às alíquotas vigentes.

Os entes também devem encaminhar a Matriz de Saldo Contábeis - MSC contendo a indicação da informação complementar “Poder e Órgão - PO” do RPPS, até o último dia de cada mês, relativamente ao mês anterior, por meio do **Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI** da Secretaria do Tesouro Nacional – STN:



Os dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários do RPPS, são enviados nos eventos de tabelas, periódicos e não periódicos, enviadas por meio do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial:



O MPS divulga em seu site um calendário de envio de informações relativas aos RPPS (Clique aqui):

CALENDÁRIO DE ENVIO DE INFORMAÇÕES AO MPS						2024
DATA LIMITE PARA ENVIO ¹	DAIR ²	INFORMAÇÕES CONTÁBEIS ³	DIPR ⁴	DRAA ⁵	DPIN ⁶	
	Demonstrativo mensal		Demonstrativo Bimestral	Demonstrativo Anual		
31/01/2024	Dezembro de 2023		6º bimestre de 2023			
29/02/2024	Janeiro de 2024					
31/03/2024	Fevereiro de 2024		1º bimestre de 2024	Exercício 2024		
30/04/2024	Março de 2024					
31/05/2024	Abril de 2024		2º bimestre de 2024			
30/06/2024	Mai de 2024					
31/07/2024	Junho de 2024		3º bimestre de 2024			
31/08/2024	Julho de 2024					
30/09/2024	Agosto de 2024		4º bimestre de 2024			
31/10/2024	Setembro de 2024					
30/11/2024	Outubro de 2024		5º bimestre de 2024			
31/12/2024	Novembro de 2024					Exercício 2025
31/01/2025	Dezembro de 2024		6º bimestre de 2024			

4.5 Aderir e/ou obter certificação ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios (Pró Gestão RPPS)

Conheça o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão (Pró-Gestão RPPS) que incentiva os RPPS a adotarem as melhores práticas de gestão previdenciária que proporcionam maior controle de seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

A melhor gestão é a qualificação profissional!



A gestão do programa é compartilhada pela Comissão do Pró-gestão, composta por 8 membros titulares (3 representantes do DRPPS, 4 representantes do Conselho Nacional dos Dirigentes dos RPPS – CONAPREV, e 1 representante da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – ATRICON, e respectivos suplentes) **visando transparência na gestão do Programa, construção coletiva e o atingimento dos objetivos propostos.**

A adesão é voluntária e formalizada pelos representantes do ente federativo e da unidade gestora, por meio do termo de adesão. Esse termo sinaliza a intenção do RPPS de iniciar os procedimentos preparatórios para a posterior certificação. Constitui um aval do Prefeito e do dirigente da unidade gestora do RPPS, para implementar as ações do Programa.

O termo de adesão é digitalizado e enviado ao MPS pelo sistema CADPREV e depois passa a constar da relação dos entes federativos que formalizaram a adesão, publicada em nosso site.

CADPREV Secretaria de Previdência

Recife - SUB/PE LUIZ

Adesão ao Pró-Gestão

CNPJ da Entidade: 30.565.000/0001-92 Nome da Entidade: _____

Anexar Termo de Adesão Ver

Nome do Arquivo: _____

Situação: _____ Data do Envio: _____

Certificações Homologadas

CNPJ Ent. Certificadora	Nome Ent. Certificadora	Tipo	Nível	Data de Certificação
-------------------------	-------------------------	------	-------	----------------------

Registros por página: 10 de 0

Ente não anexou o termo de adesão. X

SALVAR

Não é exigido o prévio CRP para fins de certificação institucional. A certificação institucional, ao proporcionar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária, contribuirá para cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS, estabelecidas pela Lei nº 9.717, de 1998 e pelos atos normativos.

Assim, favorece a obtenção e manutenção do CRP.

Além disso, permite que a unidade gestora possa avançar além das exigências de regulação e supervisão.

4.5.1 Dimensões do Programa

O programa possui **3 dimensões** que representam os pilares para a melhoria da gestão previdenciária, composta por um conjunto de 24 ações a serem cumpridas pelo RPPS.

- ✓ **Controles Internos: 6 ações** (minimizar os riscos que envolvem as áreas de atuação do RPPS);
- ✓ **Governança Corporativa: 16 ações** (consolidar boas práticas de gestão, por meio de ações alicerçadas na transparência, equidade, prestação de contas, responsabilidade corporativa);
- ✓ **Educação Previdenciária: 2 ações** (capacitação e informações relativas à gestão para os diferentes órgãos e entidades e para o conjunto da sociedade).
- ✓ **5 ações obrigatórias:** Estrutura de Controle Interno; Gestão e Controle da Base de Dados; Planejamento; Transparência; Ações e Diálogo com a Sociedade.

Níveis de Aderência: 4 níveis de aderência, que representam os diferentes graus de complexidade que poderão ser atingidos pelos RPPS, sendo o Nível I, o mais simples, e o nível IV, o mais complexo.

Os níveis mais avançados III e IV:

- ✓ exigem uma estrutura organizacional mais robusta, com número de servidores;
- ✓ maior custo de manutenção, sendo mais acessíveis para os RPPS de médio e grande porte.

Os níveis mais simples I e II:

- ✓ um RPPS certificado no nível I ou II não significa que ele tenha um baixo grau de governança;
- ✓ por vezes demonstra ter alcançado um nível de governança mais adequado ao seu porte e estrutura organizacional.

Temporalidade:

- ✓ A certificação terá a validade de 3 anos, devendo ser renovada ao final do prazo;
- ✓ A entidade certificadora emitirá o Termo de Concessão de Certificação Institucional, divulgando a relação dos entes por ela certificados, que também será publicada pelo MPS.
- ✓ Avalia o sistema de gestão existente do RPPS, com a FINALIDADE de identificar sua conformidade às exigências contidas em cada uma das ações das 3 dimensões, nos respectivos níveis de aderência.

4.5.2 Incentivos para a certificação no Pró-gestão RPPS

Atualmente existem regras favorecidas para certificação:

- ✓ **Cumprimento parcial das 24 ações do Programa**, até 2024 (Nível I: 17; Nível II: 19; Nível III: 21); **a partir de 2025 aumenta 1 ação em cada nível, anualmente, até chegar as 24.**

Para certificação no Nível I é exigido o atingimento de pelo menos 17 ações (70%); para o Nível II, de 19 ações (79%); para o Nível III, de 21 ações (87%); para o Nível IV, de 24 ações (100%).

Para os níveis I, II e III, deverão ser atingidas pelo menos 50% das ações em cada dimensão (3 em Controles Internos; 8 em Governança Corporativa e 1 em Educação Previdenciária).

O ente certificado no Pró-gestão poderá ser considerado investidor qualificado ou profissional, com acesso a aplicações financeiras exclusivas para estes tipos de investidores, como fundos com estratégias mais sofisticadas (FII), com rentabilidade superior aos fundos comuns, mas com riscos mais elevados:

- ✓ **Investidor qualificado:** qualquer nível do Pró-Gestão e recursos iguais ou superiores a R\$ 10 milhões;
- ✓ **Investidor profissional:** nível IV do Pró-Gestão e recursos iguais e superiores a R\$ 500 milhões.

Implementação do bônus de 20% da Taxa de Administração:

- ✓ Adequação aos novos parâmetros, mediante Lei, para ser aplicada no exercício subsequente;
- ✓ Prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão RPPS e certificação em um dos níveis, no prazo máximo de 2 anos;
- ✓ Não certificado no prazo de 2 anos, não poderá utilizar o bônus de 20% (utilização indevida de recursos previdenciários);
- ✓ Voltará a utilizar no exercício subsequente em que o RPPS vier a obter a certificação.

4.5.3 Ganhos Proporcionados pela Certificação do Pró-Gestão RPPS

Objetivo do programa – maior controle de seus ativos e passivos previdenciários e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

- Ativos: definição do plano de custeio; arrecadação das contribuições; aplicação dos recursos segundo parâmetros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional; e
- Passivos: gestão dos segurados e de suas bases de dados; concessão de benefícios nos termos da legislação; manutenção e pagamento dos benefícios.

Proporciona melhores condições para a sustentabilidade do RPPS e o cumprimento de sua missão institucional, que é a de garantir o pagamento dos benefícios aos segurados.

As ações do Programa estão alinhadas com as normas editadas pelo MPS, proporcionando melhores condições para a boa governança dos ativos e passivos do RPPS, permitindo melhor sustentabilidade do RPPS.

Fomento da transparência e o fortalecimento do controle social, publicidade, prestação de contas da gestão e fiscalização pelos interessados.

Profissionalização da gestão do RPPS:

- ✓ Qualificação dos gestores (processos de trabalho realizados com atendimento dos requisitos legais);
- ✓ Cumprimento das normas gerais previstas na Lei nº 9.717, de 1998 e nos atos normativos, contribuindo para a obtenção e manutenção do CRP;
- ✓ Consolidação de avanços além das exigências de regulação e fiscalização, evitando retrocessos na gestão previdenciária;
- ✓ Reconhecimento entre outros RPPS, órgãos de regulação e fiscalização e demais parceiros externos.

Os processos de trabalho são realizados segundo um padrão de qualidade previamente definido, atendendo os padrões de conformidade previamente definidos e os requisitos legais.

Colaboradores passam a reproduzir o processo na forma previamente definida (passo a passo do começo ao fim), beneficiando a reprodução, a homogeneidade do processo e a perpetuação de boas práticas implementadas, como processos de concessão de benefício de aposentadoria, pensão, de elaboração da política de investimentos, etc.

Saiba mais sobre como aderir e sobre o programa no Manual do Pró-Gestão RPPS: [\(Clique aqui\)](#)

Saiba mais sobre o programa no nosso site: [\(Clique aqui\)](#)

5 REGULARIZAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DO CRP

O CRP administrativo é um importante e indispensável instrumento de governança para a preservação da regularidade e da sustentabilidade do RPPS e atesta que o ente federativo cumpre as regras voltadas à gestão do seu RPPS e tende a propiciar aos seus segurados e beneficiários uma gestão voltada à sustentabilidade do sistema previdenciário, equilíbrio das contas públicas e boas práticas de gestão.

E, para a manutenção da regularidade do ente, é imprescindível a capacitação permanente dos dirigentes e técnicos, envio das informações ao MPS de forma tempestiva, inclusive dados do eSocial e monitoramento do CRP e da certificação dos profissionais do RPPS, e a observância dos seus prazos de validade.

O CRP é emitido no sistema Cadprev quando todos os critérios que compõem o extrato previdenciário ostentarem como situação do critério o status “Regular”.

Critério(s)	Análise da Legislação do Ente Federativo		
	Descrição do Critério	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério
Caráter contributivo - Previsão de alíquota em lei		Podere Executivo e Legislativo: edição de lei	Regular
Cobertura exclusiva à servidores efetivos		Podere Executivo e Legislativo: edição de lei	Regular
Encaminhamento da legislação		Unidade Gestora do RPPS: envio de normas.	Regular
Observância dos limites de contribuição do ente		Podere Executivo e Legislativo: edição de lei	Regular
Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários		Podere Executivo e Legislativo: edição de lei	Regular
Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte		Podere Executivo e Legislativo: edição de lei	Regular
Regras de concessão, cálculo e de reajustamento dos benefícios nos termos do art. 40 da Constituição Federal		Podere Executivo e Legislativo: alteração/edição de legislação.	Regular

Por suposto, cada critério tem por enfoque uma providência, situação específica ou previsão na legislação do ente, devendo ser observado o atendimento requerido no critério para a sua regularização, conforme fundamentação legal informada para cada um deles.

Exemplificando, o critério “Atendimento à fiscalização” ostentará a situação “Regular” por padrão, somente sendo alterado caso o ente federativo, tendo sido selecionado, recuse o fornecimento de documentos e informações ao Auditor-Fiscal, frustrando a realização de auditoria direta.

Por sua vez, critérios como “Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN – Encaminhamento” dependerá do encaminhamento periódico, dentro do prazo estipulado, das informações referentes à sua Política de Investimento:





MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SPPS
DEPARTAMENTO DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO - DRPPS

DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN

META DE RENTABILIDADE

Índice de RPPS

Justificativa de escolha de índices:

Justificativa do cenário prospectado da taxa de juros:

META DE RENTABILIDADE

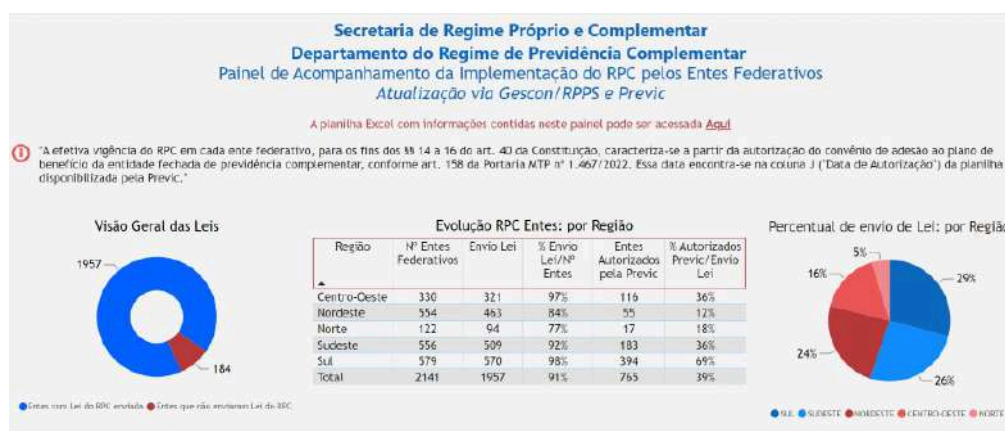
Ano	Rentabilidade Anual Real Esperada

DISTRIBUIÇÃO DA ATUAL CARTEREA DO RPPS POR HORIZONTE TEMPORAL

Prazo (até a data)	% Distribuição por prazo	% Distribuição Acumulada

Já o critério “Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei” é regularizado a partir do encaminhamento ao MPS da lei do ente que instituiu o regime de previdência complementar e análise formal interna do MPS.

No site do MPS ([Clique aqui](#)) são disponibilizadas diversas informações sobre a instituição do regime de previdência complementar pelos entes federativos para seus servidores e orientações sobre esse regime:



Em caso de existência de débito de contribuições patronais, estas poderão ser objeto de parcelamento em até 60 parcelas, observadas as condições previstas no art. 14 da Portaria MPT nº 1.467/22.

Regularização de Critérios para Emissão do CRP

			
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 08.241.747/0001-43	Número do acordo: 00220/2024	Data de consolidação do	30/04/2024
Ente: Prefeitura Municipal de		Data de assinatura do Termo:	30/04/2024
Título: PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (FUNCAPRE)		Data de vencimento da 1ª	30/05/2024
Lei autorizativa de			
2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Patronal			
Competência Inicial: 10/2021	Final: 04/2024	Quantidade de Parcelas:	00
Diferença 499.308,84	Diferença apurada	605.337,01	
Valor da parcela na data de	10.088,95		
Critérios de atualização para consolidação do			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,17 %
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %

Outra providência para os novos gestores é **verificar se já foram aprovadas as medidas obrigatórias para os RPPS, determinadas pela EC nº 103/2019**, como a alíquota mínima de 14% para a contribuição previdenciária dos servidores, adequação do rol de benefícios do RPPS apenas à aposentadoria e pensão por morte e instituição da previdência complementar.

Acesse o site do MPS ([Clique aqui](#)) e confira as diversas informações sobre a adequação da legislação dos RPPS à EC nº 103, de 2019:

Foi também disponibilizada uma página no site do MPS contendo informações acerca da **“Aplicação da EC nº 103, de 2019, aos RPPS dos Estados, DF e Municípios e modelos de legislação”** ([Clique aqui](#)).

Mesmo se o ente possuir CRP judicial, é necessária a regularização dos critérios que estão impedindo a emissão do CRP administrativo, pois os Tribunais de Contas consideram em suas inspeções e tomadas de contas a regularidade da situação do RPPS, podendo imputar responsabilidade aos dirigentes.

O não envio das informações também impacta no Índice de Situação Previdenciária - ISP, que foi concebido em 2017 e, desde então, tem apuração anual.

O ISP-RPPS é divulgado anualmente no site do MPS ([Clique aqui](#)):



O índice tem como objetivos:

- Promover visibilidade da situação do sistema de previdência dos servidores públicos;
- Fornecer critério objetivo de comparabilidade entre os RPPS;
- Possibilitar o controle social;
- Incentivar a melhoria da gestão previdenciária.

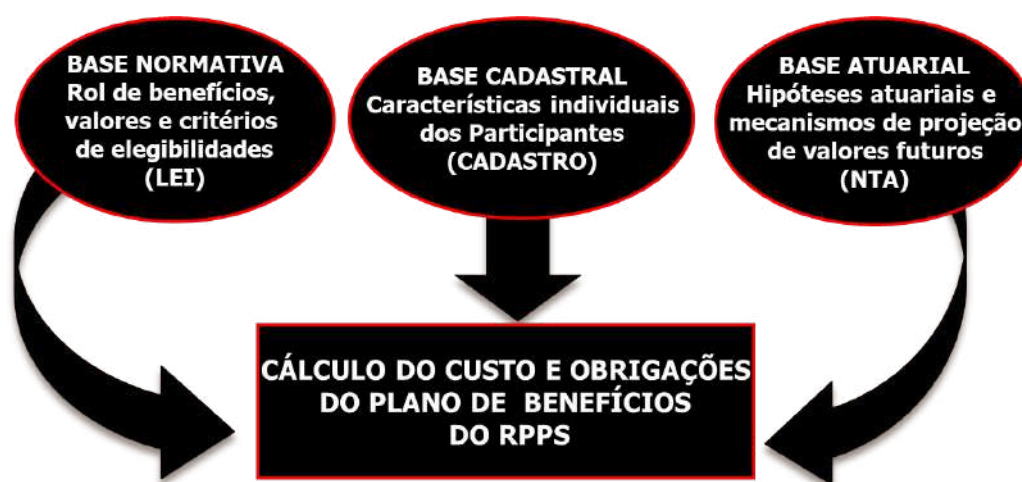
Os RPPS são agrupados por porte e maturidade de massa, têm seus dados extraídos dos demonstrativos previdenciários e, então, são comparados entre si, recebendo a nota A, B, C ou D, melhor desempenho à pior desempenho respectivamente. O ISP tem em sua composição três dimensões: gestão, finanças e atuária.

A publicação anual do ISP gera grande repercussão nas mídias locais e nacional. Ele tornou-se um importante instrumento de gestão dos regimes próprios, além de promover visibilidade e transparência quanto à saúde financeira e capacidade de honrar os benefícios previdenciários dos seus participantes.

6 ATENÇÃO AOS RECURSOS DO RPPS E À BUSCA DO EQUILÍBRIO NAS SUAS CONTAS

Os RPPS desempenham um papel fundamental na segurança previdenciária dos servidores públicos estatutários, garantindo-lhes benefícios de aposentadoria e pensão por morte. No entanto, para que esses benefícios sejam sustentáveis ao longo do tempo e atendam às necessidades dos servidores, é essencial que o RPPS mantenha um equilíbrio financeiro e atuarial sólido.

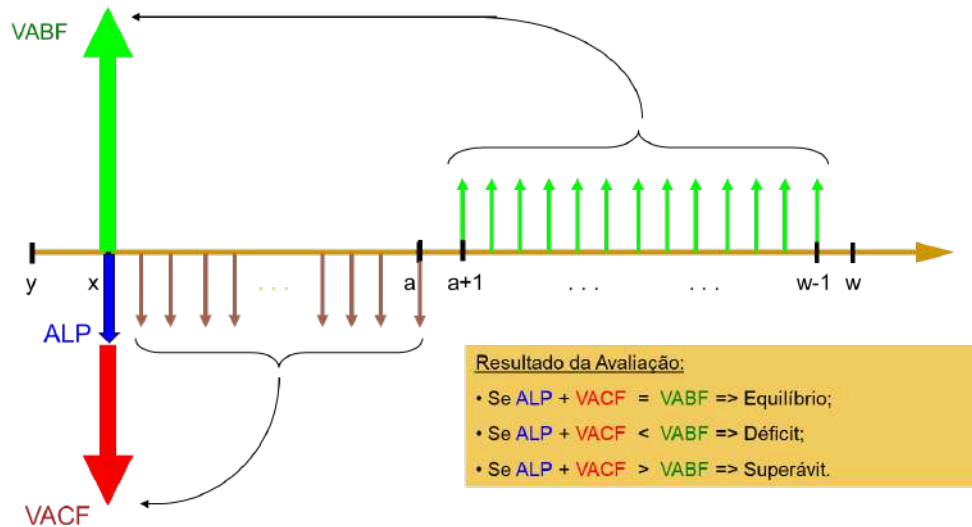
Conforme previsto no art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, os entes devem elaborar avaliações atuariais anuais para revisão do plano de custeio e de benefícios do RPPS. Os principais insumos da avaliação atuarial são:



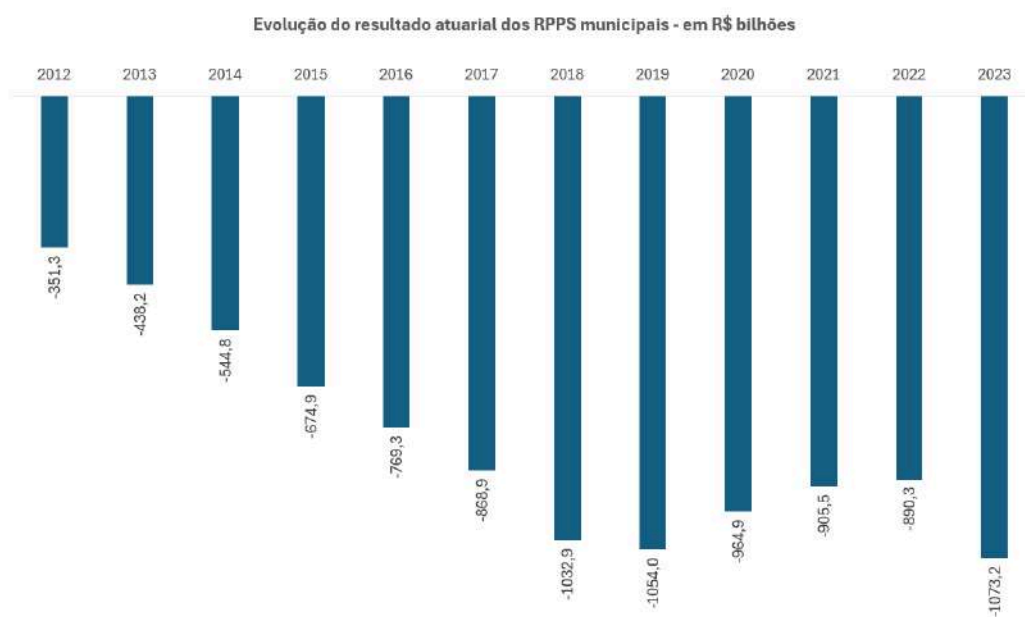
O equilíbrio financeiro refere-se à capacidade do RPPS de arrecadar receitas suficientes para cobrir suas despesas com benefícios previdenciários. Isso envolve uma gestão eficiente dos recursos, incluindo as contribuições dos servidores e dos entes federativos, bem como os rendimentos dos investimentos realizados pelo regime. Sem um equilíbrio financeiro adequado, o RPPS pode enfrentar dificuldades para honrar seus compromissos futuros, colocando em risco a segurança financeira dos servidores.

Resultado Financeiro RPPS (R\$ bilhões)		2017	2018	2019	2020	2021	2022
MUNICÍPIOS	RECEITA TOTAL	45,6	42,4	50,6	47,9	52,1	69
(CAPITAIS E DEMAIS MUNICÍPIOS)	DESPESA TOTAL	44,1	50,7	56,9	57,7	60,8	70,8
	RESULTADO	1,5	-8,3	-6,3	-9,8	-8,7	-1,7

Além disso, o equilíbrio atuarial é igualmente crucial para a sustentabilidade do RPPS. Ele envolve a avaliação e projeção dos compromissos futuros do regime previdenciário, levando em consideração fatores como a expectativa de vida dos segurados, as taxas de inflação e de retorno dos investimentos. Uma avaliação atuarial sólida permite que o RPPS adote medidas preventivas e ajustes necessários para garantir que os recursos estejam disponíveis para cobrir os benefícios previdenciários no longo prazo.



Por isso, a busca do atingimento do **equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS** (art. 40 da CF) deverá ser um ponto especial de atenção do novo gestor.



Outro compromisso e medida necessária é a **discussão e a aprovação da reforma da previdenciária local nos Municípios que ainda não realizaram e acompanhamento constante aos entes** que já realizaram o estudo prévio de impacto atuarial e apontamento da fonte de custeio, em caso de alteração estatutária ou no plano de carreira que reflita no RPPS (art. 69 da Portaria 1.467/22), assim como estudo e possibilidade de revisão da legislação local existente que tenha impacto no RPPS.

Conforme veremos mais adiante, a avaliação atuarial do RPPS deve possuir relevante papel nas políticas de gestão de pessoas do ente federativo, sem o qual, dificilmente será alcançado um equilíbrio estrutural do regime, pois o não ingresso de novos servidores ou a alteração de cargos e remunerações sem nenhum estudo, provocarão impactos negativos no equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Neste sentido, informamos acerca da Recomendação CNRPPS/MTP nº 2, de 19 de agosto de 2021, na qual o CNRPPS, que possui representantes de todo o segmento, orientou e recomendou aos entes federativos o cumprimento da EC nº 103/2019 e a adoção das providências relacionadas a reforma do Plano de Benefícios para atingimento e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Essa recomendação do CNRPPS decorreu do fato de que, com a promulgação da EC nº 103/2019, a legislação de cada ente federativo poderá estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajustamento dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte para o seu RPPS.

Além disso, como exposto anteriormente, os entes que possuem RPPS devem assegurar-lhe o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal, nos termos do § 1º do art. 9º da EC nº 103, de 2019, observadas as normas de atuária aplicáveis a esses regimes, definidas conforme art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, recepcionada pelo caput do art. 9º dessa Emenda.

Para isso, o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, são importantes mecanismos de prevenção e controle, dada a sua potencial repercussão na capacidade de o ente federativo desenvolver outras políticas públicas, e também como condição primária para a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário.

Diante disso, os membros do CNRPPS entenderam por orientar os entes federativos quanto à necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar, **além de recomendar aos entes federativos que adotem providências relacionadas à discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.**

Além da participação do DRPPS em diversos eventos e reuniões presenciais, permanecemos à disposição para participar de reuniões virtuais com os entes federativos e RPPS para tratar da revisão do plano de benefícios. Além disso, disponibilizamos atendimento, via web conferência, toda terça-feira, das 14h30 às 17h para tratar do tema.

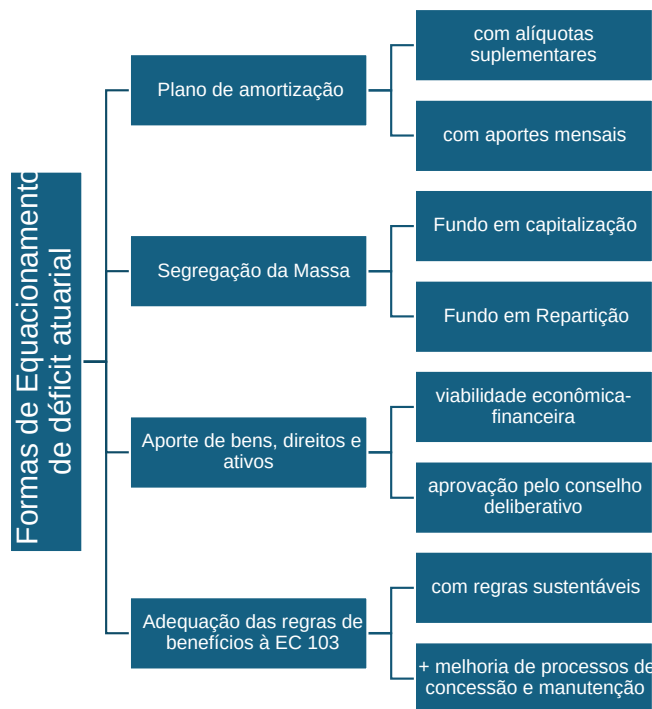
Acesse a Recomendação na íntegra aqui:

[RecomendaoCNRPPSMTPn2de19ago2021.pdf](#)

Ainda, com o objetivo de dar transparência dos entes federativos com RPPS que realizaram a adequação do plano de benefícios, assim como para estimular a discussão e aprovação nos demais entes com RPPS deficitários que ainda não realizaram a reforma local, disponibilizamos o painel de acompanhamento. Acesse o Painel de Acompanhamento de Adequações à EC 103/2019 pelos entes através deste link: **Painel de Acompanhamento da Reforma-Previdenciaria**



O déficit atuarial nos regimes de previdência é uma preocupação constante para os gestores e participantes, pois afeta diretamente a sustentabilidade e a capacidade de pagamento de benefícios futuros. Se o RPPS apresenta déficit atuarial, as medidas para o equacionamento são: plano de amortização com contribuições suplementares, segregação de massas; aporte de bens, direitos e ativos e adequação das regras de concessão, cálculo e reajuste de benefícios.



A Portaria MTP 1.467/2022 estabelece diretrizes específicas para o equacionamento do déficit atuarial dos RPPS, visando assegurar a solvência e a sustentabilidade financeira desses regimes.

Entre as principais estratégias para equacionamento do déficit, destaca-se a implementação de um plano de amortização. Esse plano envolve contribuições suplementares, que podem ser

alíquotas adicionais ou aportes mensais com valores preestabelecidos. Tal abordagem garante que os recursos necessários para cobrir o déficit sejam arrecadados de maneira sistemática ao longo do tempo, promovendo um equilíbrio gradual e consistente das contas previdenciárias.

A segregação da massa é outra estratégia relevante. Essa iniciativa implica na divisão dos segurados e beneficiários em diferentes grupos, permitindo uma gestão mais precisa das responsabilidades financeiras. Ao identificar as necessidades específicas de cada grupo, é possível aplicar soluções direcionadas que contribuam para um controle mais efetivo do déficit atuarial. Além disso, a segregação facilita a transparência e a eficiência na administração dos recursos do RPPS.

O aporte de bens, direitos e ativos é igualmente significativo para o equacionamento do déficit. Estabelece-se que os aportes devem seguir critérios rigorosos, garantindo que sejam adequados e suficientes para cobrir as necessidades atuariais. Podem ser incluídos imóveis, títulos públicos e outros ativos financeiros que ajudem a equilibrar as contas do RPPS. Esse tipo de contribuição é crucial para a manutenção da solvência a longo prazo, proporcionando uma base sólida de recursos para o regime.

A adequação das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios também se mostra relevante. Alterações nas idades mínimas de aposentadoria, nos tempos de contribuição e nos índices de reajuste dos benefícios podem reduzir as obrigações futuras do RPPS, aliviando o déficit atuarial, ou seja, a discussão e aprovação da reforma da previdência local nos Municípios que ainda não realizaram.

Essas mudanças são fundamentais para adaptar o regime previdenciário às realidades demográficas e econômicas atuais, garantindo a sua viabilidade.

Além dessas estratégias, enfatiza-se a importância de providências complementares para aperfeiçoar a legislação do RPPS e melhorar os processos de concessão, manutenção e pagamento dos benefícios.

A gestão integrada dos ativos e passivos do regime, juntamente com a identificação e controle dos riscos atuariais, são aspectos cruciais para assegurar a sustentabilidade do RPPS. Essas providências complementares são essenciais para a manutenção de um regime previdenciário robusto e equilibrado.

O Relatório da Avaliação Atuarial desempenha um papel central nesse contexto, identificando as principais causas do déficit atuarial e propondo um plano de equacionamento detalhado. Esse relatório deve ser implementado em lei pelo ente federativo e considerar todas as variáveis econômicas e demográficas que afetam o RPPS. A sua elaboração e execução são fundamentais para o sucesso das iniciativas de equacionamento do déficit.

Em casos específicos, o ente federativo pode optar pela assunção direta de obrigações previdenciárias, excluindo esses compromissos do plano de equacionamento do déficit atuarial. Essa abordagem pode ser aplicada em situações de transferência de segurados entre fundos ou mudanças legislativas que alterem as responsabilidades financeiras do RPPS. A flexibilidade proporcionada por essa opção permite ajustes necessários para a manutenção do equilíbrio financeiro do regime.

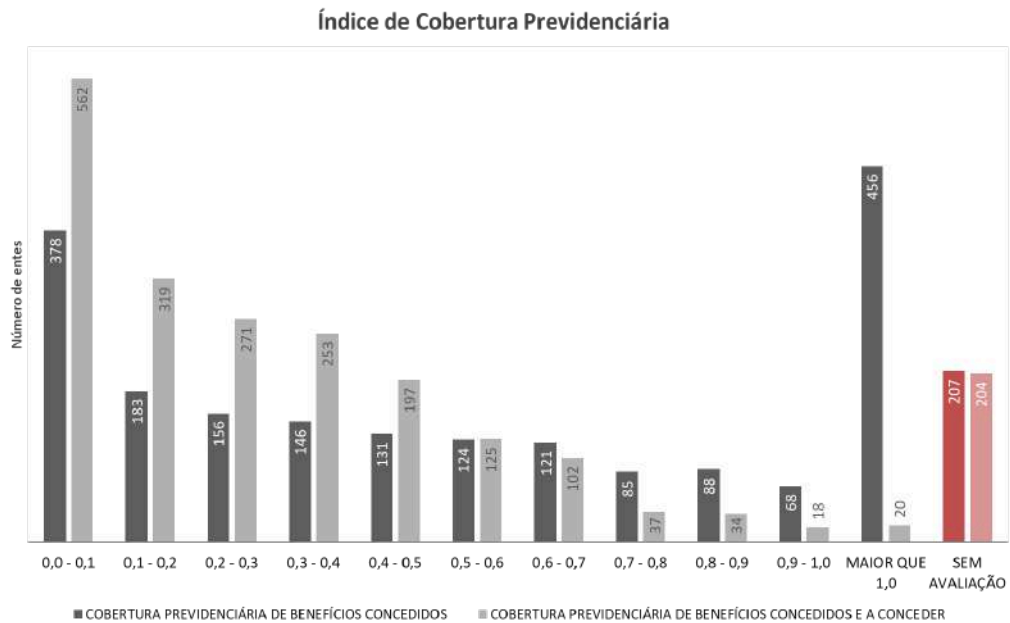
Por fim, permite-se a manutenção das alíquotas normais, relativas à cobertura do custo normal, mesmo em situação de déficit atuarial. Essa prática assegura a continuidade do financiamento do regime enquanto as estratégias de equacionamento são implementadas, evitando interrupções que poderiam comprometer a solvência do RPPS.

Os riscos envolvidos no não equacionamento do déficit atuarial são significativos. A falta de medidas efetivas pode levar à insolvência do regime previdenciário, comprometendo a capacidade de pagamento de benefícios aos segurados e beneficiários.

Além disso, a deterioração financeira do RPPS pode resultar em maiores exigências de aportes futuros, sobrecarregando os entes federativos e, potencialmente, resultando em cortes de benefícios ou aumento de contribuições de forma abrupta.

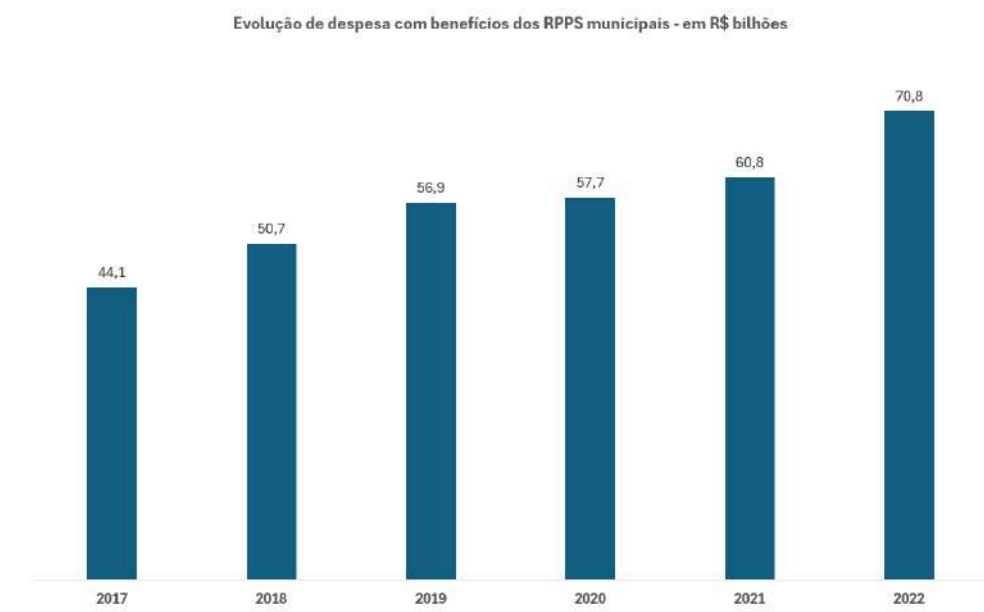
Para o ente federativo, o não equacionamento pode significar um impacto negativo no orçamento público, com possíveis consequências como aumento da dívida pública, redução da capacidade de investimento em outras áreas essenciais, como saúde e educação, e perda de credibilidade junto aos investidores e à população. Portanto, a implementação das ações de equacionamento conforme orientadas é vital para a sustentabilidade e a segurança dos regimes próprios de previdência social.

Os regimes próprios ainda apresentam um indicador de cobertura previdenciária, que é calculado dividindo-se os valores dos ativos já acumulados com os valores presentes das obrigações futuras (provisões matemáticas previdenciárias) ainda baixo, indicando a necessidade de adoção de mais medidas visando o equilíbrio financeiro e atuarial:



Para uma avaliação atuarial mais próxima da realidade do RPPS, é necessária a consistência da base cadastral e atualização permanente, assim como o acompanhamento permanente da estrutura funcional e remuneratória dos segurados dos RPPS que impacte no regime. A avaliação atuarial deve ser elaborada por profissional habilitado e enviada anualmente ao MPS, observados os parâmetros estabelecidos na Portaria MPT n. 1.467/22.

As **receitas previdenciárias** só podem servir para **custear o pagamento de benefícios de aposentadoria e pensão por morte**, assim como com a **taxa de administração** para despesas correntes e de manutenção da unidade gestora do RPPS que também devem ser utilizadas de forma responsável.

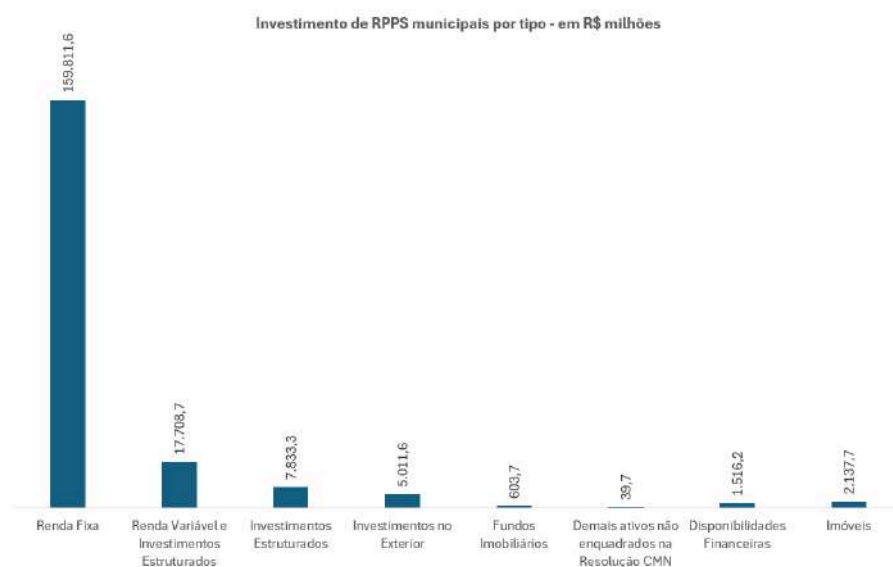


A norma estabelece um percentual máximo de gasto com a taxa de administração do RPPS, mas isso não significa que, se não for necessário, a unidade gestora precisa gastar todo o limite. Se o RPPS é deficitário, toda e qualquer redução de despesa é importante, pois poderá ser mantida ou destinada para a conta de benefícios, razão de existir do RPPS e o regime venha ficar mais próximo de alcançar a sustentabilidade.

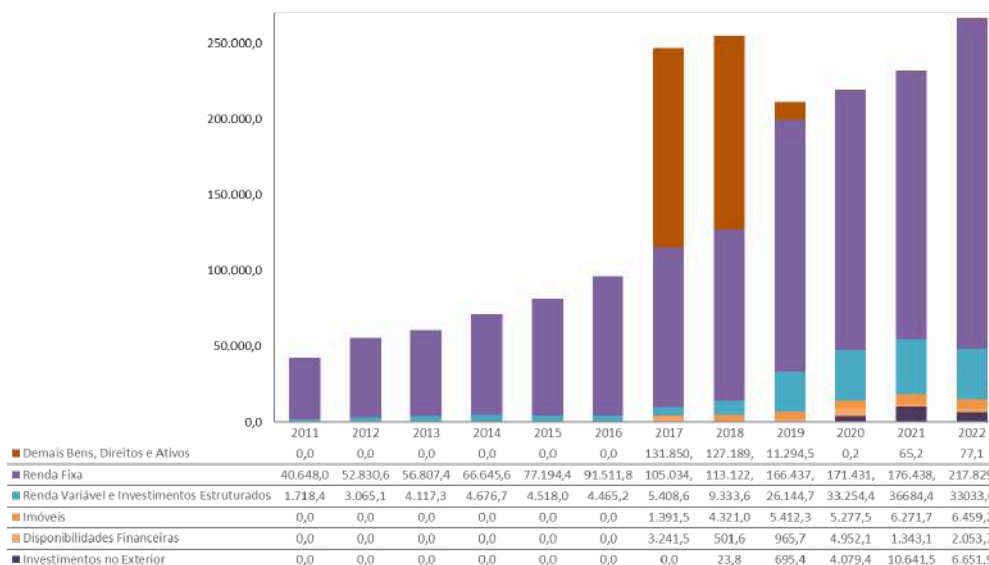
Importante destacar que, no que se refere à taxa de administração, conforme previsto na Portaria MTP nº 1.467, de 2022:

- ✓ eventuais despesas com prestação de serviços relativos a consultorias deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles;
- ✓ o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da taxa de administração ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros;
- ✓ os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% dos valores anuais da taxa de administração (art. 84, § 3º, III); e
- ✓ a utilização indevida dos recursos do RPPS exigirá o ressarcimento ao RPPS dos valores correspondentes.

As receitas do RPPS, auferidas em cada mês, que não forem utilizadas para o pagamento dos benefícios, devem ser acumuladas, aplicadas e mantidas em conta para pagamento dos benefícios previdenciários futuros, separadamente dos recursos do ente federativo, devendo **os recursos dos RPPS ser aplicados em estrita observância à Resolução CMN nº 4.963, de 2021**, que é a norma atualmente em vigor que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos RPPS e de observância obrigatória.



Evolução dos investimentos por segmento em R\$ milhões



Além da Resolução do CMN, o Ministério da Previdência Social, com fundamento no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, estabelece e publica parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na instituição, organização e funcionamento dos RPPS, inclusive os relativos à gestão da aplicação e utilização de recursos desses regimes (Capítulo VI e Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022), e com fundamento no art. 29 da Resolução CMN nº 4.963, de 2021, edita regulamentações procedimentais necessárias ao cumprimento do disposto nessa Resolução, muitas das quais por meio de ofícios conjuntos com a CVM.

O processo decisório de aplicação de recursos em RPPS é uma sequência complexa e estratégica que abrange diversas etapas fundamentais, visando à eficiente gestão dos ativos previdenciários. Inicia-se com a elaboração da política de investimentos do RPPS, uma etapa crucial que estabelece as diretrizes e objetivos para a alocação de recursos ao longo do tempo.

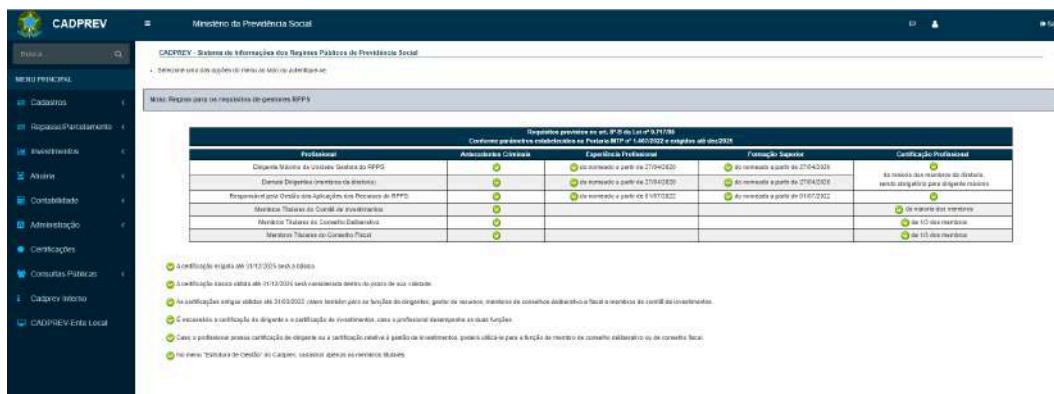
A política de investimentos é o documento que fundamenta e norteia todos os processos de tomada de decisões relativos aos investimentos dos RPPS e tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos de benefícios dos segurados do regime, visando atingir o equilíbrio financeiro e atuarial.

A política de investimentos delinea parâmetros como o modelo de gestão a ser adotado; a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação; os parâmetros de rentabilidade perseguidos; os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos; a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos; a

metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; o plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos em Resolução CMN; entre outros parâmetros.



Na política, deverão ser claramente definidas as atribuições e a separação de responsabilidades de todos os órgãos e agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância. A definição das atribuições e a separação de responsabilidades deverá abranger, no mínimo, **as atribuições e as responsabilidades dos dirigentes**, do órgão superior de deliberação e controle, do conselho fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, e seus membros, no que se refere às aplicações dos recursos do regime.



A segunda fase do processo compreende o credenciamento de instituições financeiras que irão captar recursos dos RPPS, um procedimento que envolve a seleção e habilitação de entidades aptas a intermediar as operações financeiras do regime próprio. Esse processo de credenciamento demanda uma análise criteriosa, levando em consideração a boa qualidade de gestão, o ambiente de controle interno, o histórico e experiência de atuação, a solidez

aplicações do regime, e a corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários destinada às operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

O processo de credenciamento da instituição demandará a observância e o formal ateste, por parte da unidade gestora do RPPS, dos critérios e requisitos específicos elencados no art. 103 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Complementarmente, os RPPS somente poderão aplicar seus recursos em ativos de renda fixa de emissão de instituições financeiras bancárias e em cotas de fundos de investimentos, cuja instituições sejam autorizadas a funcionar pelo Bacen e obrigadas a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da Resolução CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e da Resolução CMN nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente.

Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, em caso de aplicações dos RPPS em fundos de investimento ou possua uma instituição autorizada pela CVM integrante do mesmo conglomerado prudencial (art. 21, § 8º, da Resolução CMN nº 4.963/2021).

A obrigatoriedade de instituição de comitê de auditoria e comitê de risco pelas instituições financeiras se dá nos segmentos S1, S2 e S3 para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial estabelecida pelo Bacen. A definição da instituição financeira em cada segmento é determinada de acordo com o art. 2º da Resolução CMN nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

Vale salientar que a Resolução CMN nº 4.910/2021 estabelece um prazo para a instituição financeira que pertença à segmentação S1, S2 e S3 instituir o comitê de auditoria (§ 5º, art. 8º), o qual se inicia após a instituição financeira atender aos critérios estipulados na regulamentação específica para seu enquadramento nos respectivos segmentos.

Diante desse cenário, o RPPS deve buscar informações se a instituição financeira implementou os colegiados mencionados, pois eles são ferramentas cruciais para o fortalecimento da governança e a promoção de práticas de gestão transparentes e alinhadas com os padrões regulatórios estabelecidos.

Para tanto, com o intuito de proporcionar transparência e acesso facilitado às informações relevantes para o processo decisório dos RPPS, o MPS disponibiliza uma lista "exaustiva" (orientativa) das instituições financeiras que atendem aos requisitos estabelecidos no inciso I, § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021. Essa relação encontra-se disponível no endereço eletrônico oficial do MPS na rede mundial de computadores ([clique aqui](#)).



A "lista exaustiva" tem finalidade de auxiliar/orientar os RPPS, e é importante ressaltar que pode haver um pequeno atraso entre o momento em que uma instituição financeira cumpra todos os requisitos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e sua inclusão na lista. Nesse sentido, caso o RPPS queira credenciar tal instituição, deve garantir que a mesma cumpra integralmente os requisitos estabelecidos na Resolução CMN, mesmo que ainda não esteja formalmente listada.

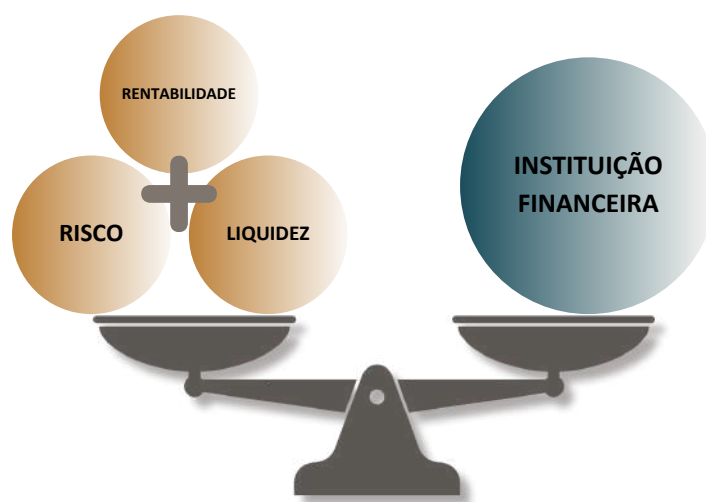
É importante ressaltar que o fato de a instituição financeira atender ao disposto no inciso I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963, de 2021, não exime os responsáveis pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS e demais participantes do processo decisório de investimentos de, nos termos da referida Resolução, realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, cujos parâmetros para análise das instituições devem contemplar aspectos visando o atendimento dos princípios elencados no parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.717/98, no art. 43 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021, tais como, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de atuação e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho.

A etapa subsequente abrange a escolha e execução de alocação/desinvestimento de ativos, momentos decisivos que demandam a análise de cenários econômicos, avaliação de oportunidades e riscos, e alinhamento estratégico com os objetivos previdenciários. A alocação eficiente busca otimizar a composição do portfólio, enquanto o desinvestimento, quando necessário, requer uma abordagem cuidadosa para mitigar eventuais impactos negativos.

Um aspecto crucial a ser considerado no processo de escolha de ativos para investimento reside nos três pilares fundamentais dos investimentos: rentabilidade, risco e liquidez. Como previamente mencionado, a elegibilidade de instituições financeiras para receber recursos de RPPS ou intermediar sua transação está condicionada, entre outros requisitos, à sua obrigação

normativa do inciso I do § 2º, art. 21 de instituir comitês de auditoria e risco que, conforme regulamentação do CMN e classificação prudencial do Bacen, envolvem questões relacionadas ao porte das instituições.

Nesse contexto, é imperativo que o equilíbrio entre rentabilidade, risco e liquidez seja aderente ao porte da instituição financeira. Dessa forma, o processo decisório de investimentos deve considerar as características de cada instituição financeira para a escolha dos ativos a serem investidos, ponderando não apenas a rentabilidade e a liquidez oferecidas, mas também o nível de risco inerente ao perfil da instituição emitente.



Uma análise congênere deve ser realizada em relação à aquisição de cotas de fundos de investimento, incorporando a avaliação das exigências e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, assim como a análise das informações mínimas estipuladas no art. 108 e, no que couber, nos arts. 109 a 111 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

A tomada de decisão referente à aplicação ou desinvestimentos de recursos em quaisquer dos veículos de investimentos dos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 implica a obrigatoriedade de registro formal em ata do colegiado competente. Essa prática consubstancia-se em um procedimento normativo fundamental, exigindo uma descrição minuciosa e detalhada do processo decisório, contemplando tanto informações qualitativas quanto quantitativas que fundamentaram tal deliberação.

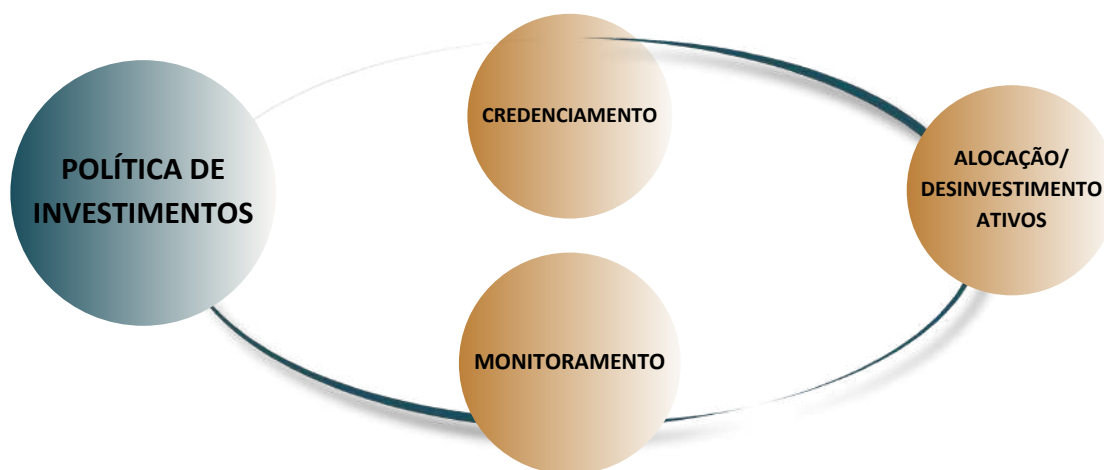
A ata deve ser um documento abrangente, fornecendo uma narrativa pormenorizada sobre os elementos que embasaram a decisão, incluindo análises de riscos, perspectivas de rentabilidade, e quaisquer outros fatores relevantes para o entendimento abrangente do contexto decisório. Adicionalmente, devem ser registrados eventuais votos divergentes, acompanhados de suas justificativas, evidenciando a pluralidade de perspectivas no colegiado. A inclusão do parecer de consultoria, quando existente, bem como outras informações de

relevância para a tomada de decisão, é crucial para conferir transparência e integralidade ao processo.

Na derradeira etapa do processo decisório, a avaliação e monitoramento das aplicações surgem como elementos essenciais. A análise periódica do desempenho dos ativos, em consonância com as metas estabelecidas, torna-se imperativa para a viabilização de ajustes estratégicos, garantindo a contínua aderência aos objetivos previdenciários preconizados. Esse processo de monitoramento engloba a avaliação sistemática de indicadores de desempenho, a revisão constante da conformidade com a política de investimentos adotada e a consideração atenta de fatores macroeconômicos suscetíveis de influenciar decisões futuras.

A diligência nessa fase crítica do ciclo de investimento visa assegurar a eficácia da gestão previdenciária, proporcionando flexibilidade e adaptabilidade diante das dinâmicas do mercado e das variáveis econômicas, promovendo, assim, a sustentabilidade e o alcance dos objetivos de longo prazo do RPPS.

Em síntese, o processo decisório de aplicação de recursos nos RPPS é um ciclo dinâmico e estratégico que se inicia na definição da política de investimentos, percorre as fases de credenciamento, escolha e execução de alocação/desinvestimento de ativos, culminando na avaliação e monitoramento constante das aplicações realizadas. Essa abordagem sistemática visa otimizar a gestão dos ativos previdenciários, assegurando a busca pelo equilíbrio entre rentabilidade e risco, em consonância com os objetivos de longo prazo do RPPS.



O processo decisório de investimentos deve demonstrar de forma clara a motivação pela escolha de determinada instituição (por meio do credenciamento) e a economicidade de seleção do ativo a ser investido, por meio da comparação entre taxas, custos e riscos de produtos similares, só assim se garante a sua efetiva pertinência à finalidade da gestão de recursos do RPPS: garantia das reservas para o pagamento dos benefícios dos segurados do regime.

Com o intuito de facilitar a compreensão do processo decisório relacionado à aplicação dos recursos previdenciários pelos regimes próprios no mercado financeiro, o MPS elabora notas técnicas sobre temas que frequentemente suscitam dúvidas. Estas notas técnicas são instrumentos essenciais para orientar os gestores dos RPPS na alocação de recursos, assegurando a conformidade com a legislação vigente e promovendo uma gestão eficiente e segura dos investimentos.

Segue abaixo uma relação das notas técnicas mais recentes elaboradas pelo MPS sobre o tema de investimentos:

- ✓ **Nota Técnica SEI nº 457/2022/MTP, de 21 de julho de 2022** - Orientações sobre o desenquadramento passivo relativo às alocações em fundos de investimento do segmento de investimentos no exterior realizadas até 02 de maio de 2021 por RPPS que deixaram de ser classificados como investidores qualificados por não terem obtido certificação no Pró-Gestão – art. 27, caput, §1º, VI, c/c art. 29, da Resolução CMN nº 4.963, de 2021; art. 6º, §1º, II, “b”, da Portaria MPS nº 509, de 2011, com redação dada pela Portaria SEPRT nº 555, de 2019, arts. 137, 152 e 153 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.
- ✓ **Nota Técnica nº 123/2023/MPS, de 27 de outubro de 2023** - Aplicações de recursos dos RPPS em fundo de investimento em cotas de fundos de investimentos, com um único cotista, enquadrado no art. 7º, I, "b" da Resolução CMN nº 4.963/2021 (100% títulos públicos) c/c art. 19, § 3º, da Resolução.
- ✓ **Nota Técnica SEI nº 171/2023/MPS, de 10 de novembro de 2023** - RPPS. Parágrafo único do art. 118 da Portaria MTP nº 1.467/2022. Exigência de mesmo administrador em fundos da estrutura master-feeder.
- ✓ **Nota Técnica SEI nº 222/2023/MPS, de 27 de novembro de 2023** - Esclarecimentos e orientações acerca das aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e o tratamento quanto às informações encaminhadas por meio do DAIR e DPIN, em decorrência das alterações trazidas pela Resolução CVM 175, de 2022.
- ✓ **Nota Técnica SEI nº 287/2023/MPS, de 22 de dezembro de 2023** - Inciso III, § 1º, art. 10 da Resolução CMN nº 4.963/2021. Possibilidade de utilizar a experiência da holding para fins de comprovação de que o gestor do fundo já tenha realizado, nos últimos 10 anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 03 sociedades investidas no Brasil por meio de FIP.
- ✓ **Nota Técnica SEI nº 296/2023/MPS, de 29 de dezembro de 2023** - Possibilidade de resgate de aplicações em fundos de investimentos quando a cota na data do resgate corresponder a um valor menor do que o inicialmente investido.

- ✓ **Nota Técnica SEI nº 57/2024/MPS, de 07 de fevereiro de 2024** - RPPS. Art. 27, caput, § 1º, VII, c/c art. 29 da Resolução CMN nº 4.963/2021. Fundos de Investimento com ativos de crédito das Lojas Americanas em suas carteiras.
- ✓ **Nota Técnica SEI nº 71/2024/MPS, de 01 de março de 2024** - RPPS. Art. 11 da Resolução CMN nº 4.963/2021. Possibilidade de RPPS adquirir cotas de Fundos de Investimento Imobiliário em oferta primária.
- ✓ **Nota Técnica SEI nº 82/2024/MPS, de 01 de março de 2024** - Omissão de Informações dos Fundos de Investimentos. Art. 22, caput, §§ 3º e 4º da Resolução CVM nº 175/2022 c/c art. 13 e art. 16 da Resolução CMN nº 4.963/2021.
- ✓ **Nota Técnica SEI nº 145/2024/MPS, de 29 de abril de 2024** - RPPS. Art. 11, § 3º, da Resolução CMN nº 4.963/2021. Constituição de Fundos de Investimento Imobiliário com cotas integralizadas por imóveis vinculados por lei ao RPPS.
- ✓ **Nota Técnica SEI nº 203/2024/MPS, de 29 abril de 2024** - RPPS. Art. 7º, § 5º, da Resolução CMN nº 4.963/2021. Classificação de rating mínimo dado por agência classificadora de risco para que o ativo seja considerado de baixo risco de crédito.

Em relação aos requisitos mínimos a serem observados pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS e membros dos colegiados e gestor de recursos, a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 alterou a Lei nº 9.717/1998, com destaque para a inclusão do art. 8º-B, que estabeleceu rol de exigências a serem atendidas por tais servidores, como condição para exercício nos respectivos cargos ou funções, conforme já citado anteriormente no item 1.1. Escolha dos profissionais que irão integrar a gestão previdenciária.

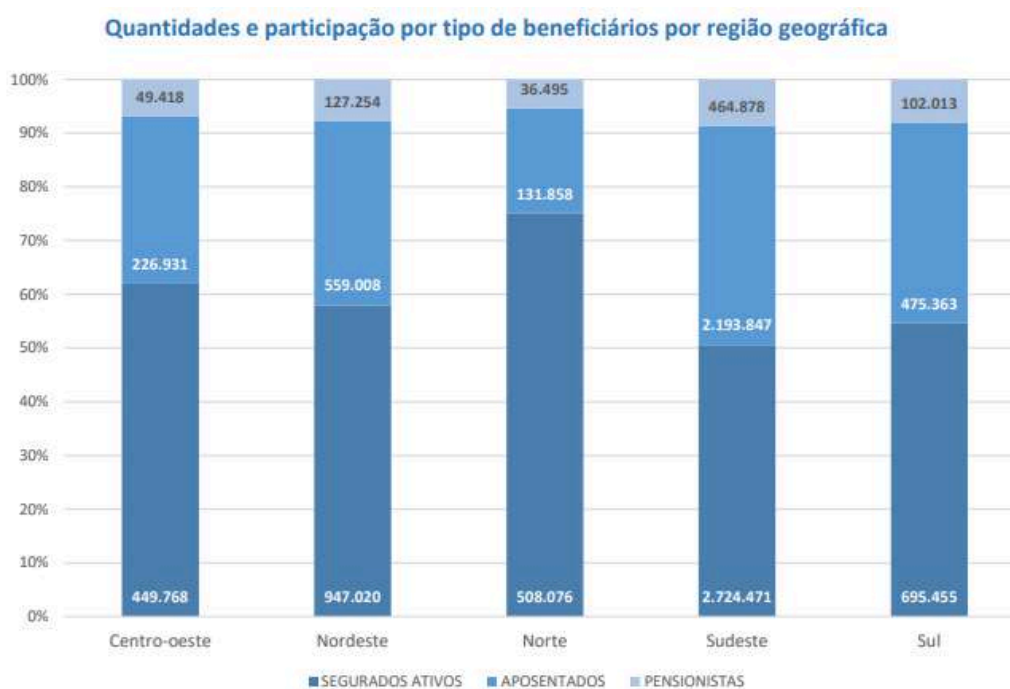
Especificamente a respeito da comprovação da certificação e habilitação, deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora, observados os seguintes parâmetros:

- ✓ maioria dos dirigentes da unidade gestora, incluindo, obrigatoriamente, o seu representante legal ou detentor da autoridade mais elevada, em 31 de julho de cada exercício, independentemente da data da nomeação no respectivo cargo ou função, a iniciar-se em 2024;
- ✓ um terço dos membros titulares do conselho deliberativo e do conselho fiscal, até 31 de dezembro de 2025, e sua maioria a partir desta data, em 31 de julho de cada exercício, independentemente da data de sua posse, a iniciar-se em 2024;
- ✓ maioria dos membros titulares do comitê de investimentos, até 31 de dezembro de 2025, e a sua totalidade a partir desta data, quando informada sua posse no respectivo comitê, exceto na situação de que trata o art. 280 da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- ✓ o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS, quando informada sua nomeação no respectivo cargo ou função.

7. POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS COM PROGRAMA PERMANENTE DE RENOVAÇÃO DOS QUADROS, DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E FUNCIONAL E SEU IMPACTO NO RPPS

Outro compromisso importante aos novos gestores é a **verificação do quadro de pessoal e necessidade de realizar concursos públicos periódicos para recomposição dos servidores efetivos**. Os entes federativos têm, conforme a Constituição Federal, diversas políticas públicas a cumprirem e competências que se revertem em prestação de serviços aos cidadãos, para os quais é essencial contar-se com um quadro próprio de servidores ocupantes de cargos efetivos com direitos e deveres estabelecidos em estatuto. Para isso, os concursos públicos visam selecionar, de maneira imparcial e transparente, os candidatos mais qualificados para ocupar cargos e empregos na administração pública.

O não ingresso de novos servidores efetivos é relevante dentro do contexto financeiro do RPPS, que não terá a injeção de novos recursos oriundos de contribuições e, em contrapartida, continuará concedendo aposentadorias e pensões aos servidores que ingressaram anteriormente. **Portanto, ideal que seja analisada pela atual Administração a relação existente entre o número de servidores efetivos e o número de contratados e de exclusivamente comissionados, de modo a verificar a possibilidade de realizar novos concursos públicos a fim de melhorar a relação existente entre a quantidade de servidores ativos e de beneficiários atualmente administrada pelo RPPS, observando-se o limite prudencial de despesas com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.**



Outro ponto importante sobre a gestão das políticas de pessoal, é que a alteração legal relacionada à estrutura funcional dos segurados do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio **pode provocar grande impacto atuarial no RPPS. Por isso, a necessidade de que a gestão de pessoas se preocupe em verificar os fluxos esperados de receitas e despesas do RPPS, que são apresentados na avaliação atuarial anual.**

Por isso, a unidade gestora do RPPS, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, **deverá demonstrar a estimativa do impacto de alterações legais da estrutura remuneratória dos servidores para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, cabendo ao ente federativo prever fontes de custeio e adotar medidas para o equacionamento do déficit se a eventual proposta legislativa de que trata o caput agravar a situação de desequilíbrio financeiro ou atuarial do RPPS,** nos termos do art. 69 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

A consistência da base cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, dados pessoais, estado civil, dependentes, tem impacto direto na avaliação atuarial que é realizada considerando a base cadastral que é o principal insumo da avaliação atuarial anual obrigatória, conforme quadro apresentado anteriormente, no item 6. Por isso, a gestão do cadastro dos servidores é de suma importância, para a gestão atuarial do regime.

Para a gestão responsável e construção de uma cultura de eficiência com controle gerencial, visando a qualidade de dados e a preservação do regime previdenciário através da apuração fidedigna da base de dados e identificação de eventuais óbitos ou outras situações jurídicas que impeçam a continuidade do pagamento do benefício, necessário o acompanhamento permanente com a atualização cadastral e funcional periódica, assim como realização da prova de vida dos beneficiários do RPPS.

Além disso, a base cadastral atualizada, além de servir para a avaliação atuarial, poderá servir para a realização diversos estudos estatísticos no ente federativo, que verificará, por exemplo, a idade média dos servidores em atividade, percentual de homens e mulheres, o que contribuirá para a construção de programas específicos de capacitação aos servidores, priorizam competências para a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos. Além disso, será possível apurar, de forma mais realista, a estimativa de idade de atingimento das elegibilidades à aposentadoria, gerando, conseqüentemente, provisões matemáticas na avaliação atuarial mais bem estimadas e fidedignas à realidade.

Contribuirá para a realização de ações pré-aposentadoria, sendo possível identificar quantos servidores estão na iminência de se aposentar, com ações focadas a esses servidores, auxiliar na preparação para a aposentadoria, assim como, melhor organização do serviço para a transição e reposição do cargo quando o servidor vier a se aposentar efetivamente.

Dado relevante quando da realização da atualização dos dados pessoais e funcionais, é a solicitação do tempo de contribuição que o servidor possui, inclusive, tempo de outro regime previdenciário ainda não averbado pelos servidores ativos, pois essas informações também são utilizadas na avaliação atuarial realizada anualmente e tem impacto direto no resultado da avaliação atuarial, portanto, impacto direto na definição do plano de custeio do RPPS.

Reforçar-se também a necessidade de manter os dados dos dependentes legais dos servidores ativos e beneficiários do RPPS sempre atualizados, visando uma melhor estimativa dos encargos do benefício de pensão por morte.

Além do exposto acima acerca da necessidade de manter a base cadastral dos servidores ativos e beneficiários dos RPPS atualizada, sem esgotar as vantagens advindas da base real, é fundamental ao ente manter a base de dados atualizada e consistente, caso contrário, apesar de esforços e diligência na gestão do RPPS, o passivo atuarial apurado atuarialmente e plano de custeio definido poderá não refletir a realidade do RPPS, elevando-se os riscos de desequilíbrios estruturais.

8 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Em relação à **compensação previdenciária entre regimes previdenciários**, que ocorre quando da contagem recíproca de tempo de contribuição entre regimes previdenciários, prevista nos §§ 9º e § 9ºA do art. 201 da Constituição Federal, necessário verificar se o ente já firmou o termo de adesão e contrato com a DATAPREV, desenvolvedora do sistema COMPREV.

A contagem recíproca decorre de Certidão de Tempo de Contribuição de um regime de origem averbada em outro regime que concede o benefício da aposentadoria (regime instituidor).



Há disponível o Painel de Indicadores da Compensação Previdenciária, visão do RPPS e também visão do INSS.

Através do Painel, que é atualizado periodicamente, é possível acompanhar os dados da compensação previdenciária dos entes federativos com os demais entes e com o INSS. Requerimentos atuais, média de dias dos requerimentos, indicadores de produtividade, requerimentos aguardando análise por faixa de dias, tanto do RGPS/INSS como destinatário (RO) como também solicitante, são alguns dos dados disponíveis.

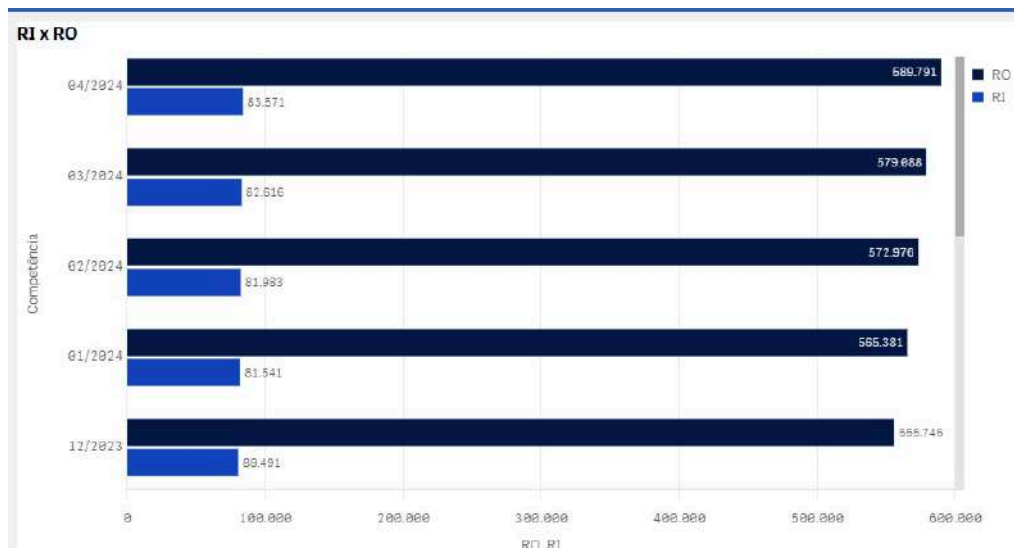
Ente Federativo	Situação	Cnt de Processos do RGPS como Solicitante (R)	Quantidade de Processos do RGPS como Destinatário (R)	Sele Federativo
ABADIA DE GOIAS	Aguardando análise	5	0	
ABADIA DE GOIAS	Em exigência	3	1	
ABADIA DOS OURIÇOS	Aguardando análise	46	0	
ABADIA DOS OURIÇOS	Em exigência	54	0	
ABADIA DOS OURIÇOS	Repetido	2	0	
ABADIANIA	Aguardando análise	2	8	
ABADIANIA	Aguardando análise médica	0	4	
ABADIANIA	Análise suspensa	1	0	
ABADIANIA	Compensado	0	5	

- ✓ **Comprev** é o sistema único disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social que operacionaliza a compensação. Ele foi desenvolvido pela Dataprev e é custeado por todos os usuários entes federativos.
- ✓ A **compensação previdenciária** consiste no acerto financeiro entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), e destes entre si, quando for utilizado, para a concessão de benefício em um regime, tempo de contribuição de outro regime, certificado na forma da contagem recíproca de tempo de contribuição.
- ✓ **CTC - Certidão de Tempo de Contribuição** é o documento que comprova os períodos em que um trabalhador esteve filiado a determinado regime de previdência (regime de origem), e os salários correspondentes, com a finalidade de comprovação desse tempo e das demais informações nela contidas em regime distinto, no qual o trabalhador irá requerer o benefício previdenciário (regime instituidor).

E segue abaixo alguns números base abril/24:



Compensação Previdenciária



RPPS solicitante de Compensação do RGPS



RGPS solicitante de Compensação do RPPS



O órgão ou entidade gestora do RPPS deve realizar diretamente a operacionalização da compensação previdenciária, com a utilização, entre outros, dos canais disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social para obtenção de orientação e capacitação dos servidores dos sistemas COMPREV e BG-COMPREV, disponibilizados pela Dataprev, além dos canais de atendimento aos RPPS do DRPPS, que incluem telefone, whatsapp, webconferência, e-mails e o GESCON-RPPS.

Neste sentido, veja a Recomendação CNRPPS/MPS nº 3, de 23 de abril de 2024, que “reitera e aperfeiçoa a recomendação aos entes federativos e aos órgãos e entidades gestoras dos RPPS quanto à não contratação de serviços de consultoria para a operacionalização da compensação previdenciária”, acessível através deste link:



Canais para orientação e capacitação dos servidores e para consulta às informações relativas à Compensação Previdenciária.

Clique nos links:

Para acesso à legislação e às orientações sobre compensação previdenciária, inclusive ao guia sobre a emissão e reconhecimento de certidões de tempo de contribuição:



Legislação e Orientações

Para acesso aos manuais de operacionalização do Sistema de Compensação Previdenciária – Comprev, vídeos tutoriais, ofícios-circulares sobre as versões do sistema e outras informações:



COMPREV
Compensação Previdenciária

Para encaminhamento de dúvidas sobre as regras da compensação: sistema Gescon-RPPS



GESCON

Para falar com o Comitê do Comprev, que possui representantes do DRPPS, INSS e dos RPPS:



COMITÊ COMPREV

Para participar das reuniões mensais com a Comissão do COMPREV abertas a todos os interessados:



O link é enviado mensalmente por mala direta

Clique nos links:

Para abertura de demandas junto à Dataprev relativas a eventuais problemas com o sistema Comprev: Sistema Pronto



SISTEMA PRONTO

Para contato via web conferência agendado pela equipe de atendimento do DRPPS:



WhatsApp: (61) 2021-5555

e-mail: atendimento.rpps@previdencia.gov.br

Observando-se o CRONOGRAMA

Para participação em workshops, treinamentos e eventos de capacitação sobre compensação previdenciária, geralmente promovidos em parceria com entidades representativas dos entes federativos e dos RPPS:



Programação nos INFORMATIVOS MENSAIS

Para participação em ações de capacitação promovidas diretamente pelas entidades representativas dos RPPS e dos entes federativos, bem como pelos Tribunais de Contas:



Consultem os respectivos **sites na internet** das associações representativas de RPPS e de entes federativos e dos Tribunais de Contas

Para análise e acompanhamento dos requerimentos de compensação previdenciária no sistema COMPREV:



COMPREV - Requerimentos

Para acesso à ferramenta de consultas gerenciais sobre as informações dos requerimentos e análises no BG COMPREV:



BG COMPREV

Para a capacitação sobre o sistema BG COMPREV:



Sistema BG COMPREV

Para acesso a painéis públicos com os dados e indicadores da compensação previdenciária:



COMPREV - Indicadores

9 FISCALIZAÇÃO DOS RPPS

A fiscalização tem como objetivo analisar a regularidade previdenciária do ente federativo em atendimento ao art. 9º, parágrafo único, da Lei nº 9.717/1998.

Quem executa a fiscalização dos RPPS é o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, com base na sua competência legal prevista no art. 11, §§ 3º e 4º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e do art. 239 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

O Auditor-Fiscal em exercício no Ministério da Previdência Social é identificado no ofício de credenciamento encaminhado pela Coordenação-Geral de Fiscalização e Contencioso. (CGFIC)

O ofício designa a autoridade fiscal para realizar o procedimento de fiscalização e coletar informações e documentos relativos ao cumprimento de obrigações acessórias por parte do Regime Próprio de Previdência Social por meio de intimação através de termo que solicita documentos e justificativas.

Importante ressaltar o apoio necessário à realização das atividades e a concessão de pleno acesso ao Auditor-Fiscal aos documentos e informações relacionados aos trabalhos a serem desenvolvidos junto a todos os órgãos e entidades desse ente federativo.

A falta de atendimento das solicitações de documentos ou informações realizadas pela fiscalização do Ministério da Previdência Social constitui motivo para suspensão de novas emissões do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, conforme estabelecido nos art. 247, inciso XII, e 250, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

Além disso, pode ocasionar emissão de Representações Administrativas (RA) à Polícia Federal, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado com a finalidade, respectivamente, de apuração de eventual infração pela não apresentação de documentos e informações à fiscalização.

Constatadas as irregularidades, o Auditor-fiscal lavrará a Notificação de Ação Fiscal (NAF): documento que instaura o **Processo Administrativo Previdenciário (PAP)** no Contencioso.

As principais irregularidades notificadas se relacionam aos seguintes critérios:

- ✓ Falta de repasse das contribuições previdenciárias;
- ✓ Utilização indevida de recursos pela natureza e volume de despesas administrativas;

- ✓ Aplicação de recursos em fundos de investimentos sem o devido processo decisório com imprudência e falta de diligência em desconformidade com as resoluções do Conselho Monetário Nacional e da CVM; e
- ✓ Omissão e inconsistência de informações no envio dos demonstrativos.

Critério(s)	Descrição do Critério	Fiscalização do RPPS	
		Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos		Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	
Atendimento à fiscalização		Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide Relatório de Fiscalização Impossibilitada.	
Atendimento à Secretaria de Regime Próprio e Complementar		Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações.	
Caráter contributivo - Repasse		Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	
Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio únicos		Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	
Requisitos para os dirigentes, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS		Poder Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações.	
Utilização dos recursos previdenciários		Poderes, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	

9.1 Contencioso

Caso o ente federativo não concorde com as irregularidades apontadas na NAF ou tenha saneado as irregularidades após a auditoria, ele pode contestar administrativamente. Nesse momento a NAF vira Processo Administrativo Previdenciário (PAP), que nada mais é que a NAF já no fluxo do contencioso administrativo.

Cabe somente ao representante legal do ente federativo notificado, ou terceiro por ele formalmente indicado, apresentar impugnação à NAF no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da notificação.

A impugnação, instruída com a prova de representação legal do ente federativo, será formalizada por meio de documento original e apresentada diretamente ao DRPPS/SRPC/MPS, mediante protocolo in loco ou eletrônico, ou remetida por via postal, hipótese em que será considerada tempestiva se postada no prazo.

Considera-se como data de interposição da impugnação, para fins de verificação de sua tempestividade, a data do protocolo do documento ou de sua postagem pelo interessado.

É tempestiva a impugnação formalizada em documento digital quando transmitida integralmente até as vinte e quatro horas do último dia do prazo.

A impugnação deve conter as seguintes informações:

- ✓ qualificação do impugnante;
- ✓ pontos de discordância e os motivos, de fato e de direito, em que se fundamenta o pedido;
- ✓ relação dos documentos que a acompanham, demonstrando a sua pertinência com os motivos de fato em que se fundamenta o pedido;
- ✓ planilha circunstanciada contendo os valores repassados (do ente, dos segurados e dos segurados), as datas de seus recolhimentos e os correspondentes extratos bancários do RPPS em que estejam comprovadas, na hipótese de irregularidade relativa ao caráter contributivo; e
- ✓ a data e a assinatura do subscrevente.

A impugnação apresentada fora do prazo ou que não atende às formalidades mencionadas não será conhecida.

A conclusão da análise do contencioso será formalizada por meio de Decisão Notificação (DN).

A DN será encaminhada para ciência do seu resultado ao ente federativo, com cópia à unidade gestora do RPPS. Da DN caberá recurso, com efeito suspensivo, ao órgão julgador de último grau, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do notificado, formalizado pelo representante legal do ente federativo.

Importante ressaltar que, na etapa do contencioso, o ente federativo tem a oportunidade de regularizar as situações apontadas em fiscalizações, podendo reunir-se com a nossa equipe do Contencioso por meio de salas técnicas e receber a orientação para regularização dos critérios que constam no PAP.

9.2 Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR)

O DIPR é o documento onde são prestadas as informações previdenciárias e repasses ao regime de previdência, inclusive base de remuneração de contribuição e outras informações de recursos e pagamentos, conforme detalhado a seguir.

O Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses (DIPR) abrange o conjunto de informações mensais enviadas por bimestre encaminhadas para a supervisão do MPS relativas ao montante de recursos devido, arrecadado e repassado pelo ente federativo para o financiamento do seu regime próprio, bem como os valores referentes à taxa de administração e aos parcelamentos.

O DIPR também indica como os recursos foram gastos naquele período e ainda o fluxo de pagamento do fundo financeiro. O DIPR se equipara a um fluxo de caixa do ente federativo para com o seu RPPS.

O DIPR deverá ser encaminhado até o **último dia do mês seguinte ao encerramento de cada bimestre**, independentemente se dia útil ou não, e deverá ser preenchido diretamente no Sistema **CADPREV-Web**, onde também será assinado digitalmente pelos representantes legais do ente e da unidade gestora, atestando que as informações constantes refletem a realidade e que não houve a inserção de informações falsas ou omissão de informações.

De posse dessas informações, o Cadprev-Web calcula os valores devidos pelos servidores e pelo ente federativo, de acordo com as alíquotas de contribuições estabelecidas em Lei e previamente cadastradas no sistema Gescon.

O sistema realiza o cruzamento dos valores repassados versus o valor apurado como devido. Quando o repasse é menor, há a anotação de irregularidade no demonstrativo, que é chamada “Regra de Batimento”. Cada regra de batimento refere-se a um tipo de irregularidade.

9.2.1 Quais as consequências do não envio do DIPR no prazo?

A falta de repasse de algum valor devido não deve constituir óbice ao envio do Demonstrativo, uma vez que o objetivo do envio da informação tempestiva é evidenciar se o ente federativo tem cumprido com os repasses legais exigidos para o financiamento do RPPS.

A falta de repasse, ainda que parcial, implicará em irregularidade no extrato do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, no critério “Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – Consistência e Caráter Contributivo”, sinalizando ao ente federativo interessado que a inadimplência no repasse causará prejuízo na garantia de pagamento de benefícios por parte do RPPS.

Dessa forma, ficará evidenciado que a responsabilidade pela irregularidade não é do gestor do RPPS pela falta de envio (cumprimento de obrigação acessória), e sim do ente federativo, pela falta efetiva do repasse (obrigação principal).

Já o não envio irá registrar irregularidade no critério “Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasse - DIPR - Encaminhamento e também no critério “Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR – Consistência e Caráter Contributivo”, sancionando ambos os critérios e sem informarr a correta situação do RPPS.

Além disso, a omissão no envio do DIPR afronta o princípio da transparência, aplicado à administração pública e previsto como norma implícita na Constituição Federal, que constitui um dos pilares na consecução do Estado Democrático de Direito. Por concorrer, no plano da ação estatal, para a realização do princípio fundamental da soberania popular, o princípio da transparência tem por escopo possibilitar um maior controle, por parte do cidadão, dos atos da administração pública.

As informações relativas a remunerações dos segurados, a bases de cálculo e a repasses de contribuições serão sempre prestadas no DIPR nos bimestres que correspondam ao **regime de competência** das folhas de pagamentos do ente federativo.

Portanto, se o repasse das contribuições relativas a determinado bimestre do DIPR não ocorrer até o prazo de envio do referido demonstrativo, este deverá ser concluído e enviado normalmente dentro do prazo, sem a informação do repasse para as contribuições ainda pendentes de regularização.

Posteriormente, quando o repasse em atraso for efetuado, a regularização se dará, automaticamente, por meio da retificação do DIPR do mesmo bimestre onde se encontrava a pendência de repasse. As datas dos repasses das contribuições a serem informadas deverão ser aquelas em que ocorreram os pagamentos.

O envio em atraso dos demonstrativos impacta negatividade no Índice de Situação Previdenciária, em específico no indicador de envio das informações.

Para saber mais sobre o DIPR e o passo-a-passo para o seu preenchimento, acesse o Guia Orientativo no link: **(Clique aqui)**



10 PARCELAMENTO

Conforme art. 9º, § 9º, da EC nº 103/2019 e art. 14 da Portaria MTP nº 1.467/2022 podem ser objeto de parcelamento as contribuições legalmente instituídas e devidas pelo ente federativo, bem como os seus encargos, não repassados ao RPPS até o seu vencimento. Aqui estão incluídas também as contribuições das alíquotas normais e suplementares (ou aporte em valores para amortização do déficit atuarial).

Para que o acordo seja celebrado, é necessário que haja concordância entre as partes, pois tanto o responsável pelo Ente Federativo como o do RPPS assinam os termos.

A referida norma não traz limitação de quantidade de parcelamentos a serem pactuados, determina apenas a quantidade de parcelas e alguns outros requisitos:

- ✓ Autorização em Lei do Ente Federativo, que deve definir os critérios de atualização, utilizando índice de correção oficial e taxa de juros que observe no mínimo o estipulado na meta atuarial do exercício em que o acordo for pactuado;
- ✓ Limite de 60 parcelas.

Há incidência de índice oficial de atualização e taxa de juros, definidos em Lei do Ente Federativo, observando como LIMITE MÍNIMO a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do termo, e serão aplicados ao montante original, ao valor das parcelas vincendas, mês a mês de forma acumulada e ainda sobre as parcelas vencidas.

As alíquotas suplementares são, como o nome diz, contribuições suplementares realizadas pelo Ente Federativo, que correspondem às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, referentes ao tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit e outras finalidades para o equilíbrio do regime não incluídas nas contribuições normais.

A amortização do Déficit Atuarial pode ser realizada por meio de alíquota ou de valores a serem repassados mensalmente, ambos estabelecidos em Lei do Ente Federativo, conforme prevê art. 7º da Portaria MTP 1.467/2022.

A verificação da regularidade dos pagamentos das parcelas do parcelamento é realizada por meio de declaração no DIPR conforme item anterior.

Os acordos de parcelamento firmados estão sujeitos às sanções previstas nos termos de acordo quando houver inadimplência e ensejam irregularidade no critério “Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR - Consistência e Caráter Contributivo”.

O RPPS deve cobrar do ente federativo o pagamento das parcelas devidamente corrigidas conforme preveem os acordos de parcelamento.

11 INFORMAÇÕES RELEVANTES

11.1 Responsabilidade dos Entes na Extinção de RPPS

Com a edição da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, houve um aumento dos questionamentos acerca da extinção de regimes próprios e as suas consequências para os entes federativos.

Isso porque a Emenda, além de vedar a criação de novos RPPS também estabeleceu regras a serem observadas pelos entes em caso da extinção dos regimes instituídos até então, dispostas no seu art. 34, reproduzido a seguir:

Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019:

Art. 34. Na hipótese de extinção por lei de regime previdenciário e migração dos respectivos segurados para o Regime Geral de Previdência Social, serão observados, até que lei federal disponha sobre a matéria, os seguintes requisitos pelo ente federativo:

I - assunção integral da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do regime extinto, bem como daqueles cujos requisitos já tenham sido implementados antes da sua extinção;

II - previsão de mecanismo de ressarcimento ou de complementação de benefícios aos que tenham contribuído acima do limite máximo do Regime Geral de Previdência Social;

III - vinculação das reservas existentes no momento da extinção, exclusivamente:

a) ao pagamento dos benefícios concedidos e a conceder, ao ressarcimento de contribuições ou à complementação de benefícios, na forma dos incisos I e II; e

b) à compensação financeira com o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A existência de superavit atuarial não constitui óbice à extinção de regime próprio de previdência social e à consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social.

O art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, também esclarece que o ente federativo mantém a responsabilidade pela cobertura de insuficiências financeiras se os recursos arrecadados e reservados não forem suficientes para o cumprimento das obrigações com os benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

Outras regras relativas à extinção de regime também estão definidas no art. 181 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, dentre essas, além da responsabilidade integral pelo pagamento dos benefícios em manutenção e daqueles para os quais foram cumpridos os requisitos antes da lei, inclusive das pensões por morte dos servidores que ainda não se aposentaram, a obrigação

do repasse das contribuições em atraso relativas a competências anteriores à extinção e a garantia da compensação financeira previdenciária ao regime credor.

Todavia, considerando que há ainda outras consequências a serem ponderadas pelo ente federativo ao considerar tal hipótese para o seu regime próprio, o Ministério da Previdência Social, por meio do seu DRPPS, elaborou o **“Manual Orientativo sobre as Responsabilidades e Consequências da Extinção de RPPS”** (clique aqui).



Com o Manual, o Gestor terá informações sobre as normas incidentes aos RPPS em extinção, o processo técnico e legislativo a ser implementado no âmbito do ente para o início da extinção do regime, as exigências mantidas para a emissão do CRP, assim como as consequências para os servidores quanto aos benefícios previdenciários e para o ente, em razão das obrigações a ele impostas nessa condição.

Por isso, orientamos o acesso e a leitura do Manual aos futuros gestores municipais, como instrumento apto para muni-los das informações indispensáveis e necessárias sobre o tema da extinção de regimes próprios.

11.2 Contratação de consultorias

Nos termos do inciso I do § 3º do art. 84 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social (CNRPPS) já se manifestou através da **Recomendação CNRPPS/MPS nº 3/2024 (clique aqui)**, reiterando e aperfeiçoando a Recomendação CNRPPS nº 1/2021, quanto à não contratação de serviços de consultoria para a operacionalização da compensação previdenciária.

Como o CNRPPS é órgão colegiado constante da estrutura do Ministério da Previdência Social, criado pelo Decreto nº 10.188/2019, que possui representantes de todas as esferas de Governo, trata-se de uma posição que reflete todo o segmento.

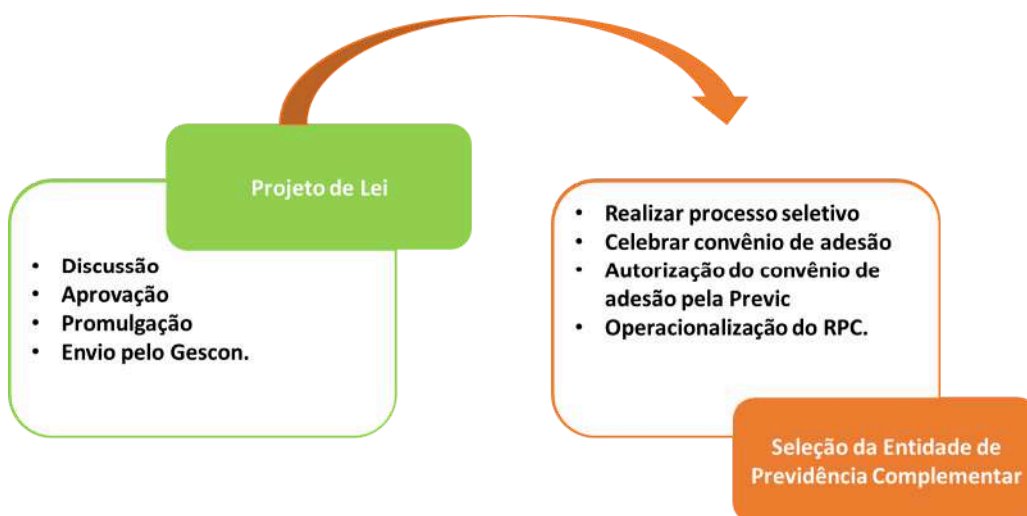
Os recursos previdenciários, inclusive os oriundos da compensação previdenciária, integram as fontes de receita do RPPS, indispensável para a sustentabilidade do regime e somente podem ser utilizados para o pagamento dos benefícios do respectivo RPPS, não sendo admitida a utilização dos valores para quaisquer outros pagamentos, inclusive para valores previstos em eventuais contratos de prestação de serviços (art. 15 do Decreto nº 10.188, de 2019).

12 PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Emenda Constitucional nº 103/2019, última reforma da previdência, **trouxe a obrigatoriedade para todos os Municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social - RPPS instituírem Regime de Previdência Complementar (RPC)**, de adesão voluntária dos servidores. Com essa medida, os valores dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos pelo RPPS aos novos servidores ficam submetidos ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com impacto positivo nas finanças do Município.

O primeiro passo de instituição do RPC é a aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal. **O segundo passo é a seleção e contratação de entidade fechada de previdência complementar** para celebrar o convênio de adesão. O Ministério da Previdência Social disponibilizou uma Minuta de Projeto de Lei para auxiliar o processo de implantação do RPC e um Guia de Orientações para a contratação da entidade.

Etapas de implementação do RPC pelo Ente Federativo.



O que é o Regime de Previdência Complementar (RPC)?

O RPC é o regime de previdência privado, facultativo e complementar aos regimes públicos (o RPPS e o RGPS). Ele tem o objetivo de oferecer uma proteção adicional ao trabalhador durante a aposentadoria. Sendo assim, trata-se de uma segurança previdenciária complementar àquela oferecida pela previdência pública.

Vantagens da instituição do Regime de Previdência Complementar:

- Desvincula o valor da remuneração dos servidores em atividade dos proventos de aposentadoria no RPPS.
- Estabelece o teto do RGPS para o RPPS e contribui para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, diminuindo as despesas futuras do ente federativo.
- Traz impacto positivo nas contas públicas no médio e longo prazo.
- Possibilita o aumento de recursos para outras áreas, como educação e saúde.

Atenção, Prefeito(a)!

Conheças as obrigações referentes à Previdência Complementar que podem impedir a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP:

1. Instituição do RPC: consiste na aprovação da lei de instituição do RPC.

- ✓ Para verificar se o seu Município está regular consulte o sistema CADPREV, no critério: Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação da lei (art. 241, inciso VII, alínea "a" caput da Portaria MPS 1.467, de 02/06/2022).
- ✓ A lei aprovada deve ser necessariamente encaminhada ao MPS via sistema GESCON-RPPS.
- ✓ Caso a lei de instituição do RPC apresente alguma inconsistência ou risco, o Município será notificado e estabelecido prazo, via GESCON-RPPS, para proceder à devida regularização.
- ✓ A aprovação da lei de instituição do RPC é requisito necessário para a aprovação de eventual pedido de Parcelamento Especial.

Cenário atual de implementação do RPC pelos Entes Federativos.

Quem já aprovou a Lei do RPC:	Quem não aprovou a Lei do RPC:
<ul style="list-style-type: none">• Cerca de 91% dos Municípios (1.941), já aprovaram suas leis de instituição do RPC.• 89 Municípios aprovaram a lei, mas não atenderam notificação para regularização e estão irregulares no CRP.	<ul style="list-style-type: none">• Apenas 9% dos Municípios ainda não aprovaram a lei de instituição do RPC e estão irregulares no CRP.

Dica: Para acompanhar a evolução mensal da implantação do RPC nos entes, basta acessar o Painel disponível no site da previdência ([Clique aqui](#)).

Tabela 1. Principais problemas encontrados na análise das Leis de Instituição do RPC:	
<p>Problema: o Município não define a alíquota máxima de contribuição do patrocinador na Lei ou estabelece uma alíquota muito baixa.</p> <p>Risco: inviabilizar a devida proteção previdenciária do servidor.</p>	<p>Sugestão do modelo de PL: estabelecer uma alíquota máxima entre 6,5% e 8,5% sobre a parcela da remuneração que exceda o teto do RGPS.</p> <p>Justificativa: conforme orientado na <u>Nota Técnica nº 8132/2022 do MPS</u>, tal intervalo viabiliza a proteção previdenciária do servidor sem comprometer a saúde fiscal do Município.</p>
<p>Problema: o Município define a data de aprovação da Lei como sendo a data de vigência do RPC.</p> <p>Risco: a lei limita a aposentadoria dos novos servidores ao teto do RGPS sem viabilizar o seu ingresso no RPC.</p>	<p>Sugestão do modelo de PL: a vigência do RPC se inicia com a aprovação do convênio de adesão pela Previc.</p> <p>Justificativa: evita possível lacuna na proteção previdenciária do servidor.</p>

2. **Aprovação do Convênio de Adesão:** é o instrumento jurídico que vai estabelecer a relação entre o patrocinador do plano de benefícios (no caso, o Município) e a entidade fechada de previdência complementar - EFPC (responsável pela gestão do plano de benefícios).

- ✓ Para verificar se o seu Município está regular consulte o sistema CADPREV, no critério: Instituição do regime de previdência complementar - Aprovação do convênio de adesão.
- ✓ É obrigatória para todos os Municípios que tenham efetuado contratação de servidor com remuneração acima do teto do RGPS após a instituição do RPC (art. 241, inciso VII, alínea “b” caput da Portaria MPS 1.467, de 02/06/2022).
- ✓ O Município deve informar, periodicamente, quando do envio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, via CADPREV, se ocorreu o ingresso de servidor cuja remuneração do cargo efetivo seja superior ao limite máximo de benefícios do RGPS após a instituição do RPC.
- ✓ O convênio de adesão é aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e marca o início da vigência do RPC.
- ✓ O Município não precisa encaminhar o convênio de adesão aprovado ao MPS, via GESCON-RPPS.
- ✓ O processo de seleção da EFPC deve ser baseado nos princípios constitucionais que regem a administração pública, mas não é realizado por meio de licitação.

Cenário atual de implementação do RPC pelos Entes Federativos.

Quem já aprovou o Convênio:	Quem está irregular no Convênio de Adesão:
<ul style="list-style-type: none">• Cerca de 35% dos Municípios (741), já possuem convênios de adesão com EFPC aprovados pela Previc.	<ul style="list-style-type: none">• 179, por terem admitido servidores com remuneração acima do teto do RGPS, sem terem convênio de adesão.

Para compreender todo o processo de instituição e implementação do Regime de Previdência Complementar, acesse o **“Guia de Previdência Complementar para Entes Federativos”**:



O Regime de Previdência Complementar pode alcançar os servidores antigos, se estes exercerem voluntariamente a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição. Esse processo é chamado de **migração**. Quer saber mais? Consulte a Cartilha **“Previdência do Servidor Público: Orientações sobre Migração de Regime”**.



Você tem dúvidas sobre a previdência complementar?

O Município pode agendar reunião virtual (Sala Web) com servidor do MPS para sanar eventuais dúvidas sobre a instituição da previdência complementar, **(Clique aqui)**.

13 SISTEMA eSOCIAL

O e-Social contempla informações relativas aos servidores e aos demais trabalhadores que prestam serviços ao ente federativo, vinculados ao RGPS ou RPPS e seus beneficiários. Através dele ocorre a prestação de informações sobre os diversos aspectos dos regimes previdenciários. A transparência e o encaminhamento e divulgação das informações constituem dever dos entes federativos.

Consequências do não envio de dados pelo eSocial:

- ✓ Segurados do RGPS têm dificuldade para obter benefícios previdenciários, assistenciais e trabalhistas, por ausência de informações individualizadas.
- ✓ Impossibilidade de simplificação das obrigações, como a extinção da DIRF e outras obrigações acessórias.
- ✓ Danos às bases de dados estatísticas de emprego no Brasil, como base RAIS e Caged e impacto no pagamento do abono Pis/PASEP e seguro-desemprego.
- ✓ Impossibilidade de automação de análises dos requerimentos de compensação previdenciária e da substituição de várias informações prestada pelos entes federativos ao MPS relativas ao RPPS.

14 CANAIS DE ACESSO E SISTEMAS DO MPS

Sistemas disponibilizados pelo Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (DRPPS):

CADPREV	• Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social
GESCON - RPPS	• Sistema de Gestão de Consultas e Normas dos RPPS
GERID - GESCON	• Sistema de Gerenciamento de Acesso ao Gescon e CompREV
COMPREV	• Compensação Previdenciária
SIG - RPPS	• É uma ferramenta que possibilita ao usuário realizar consultas, por meio de relatórios, decorrentes do resultado cruzamento de dados e do CNIS/RPPS
CNIS - RPPS	• Cadastro Nacional de Informações foi desenvolvido com o objetivo de receber e consolidar dados e informações dos Entes Federativos de todo o país
SEI	• Sistema Eletrônico de Informações, sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos
Fala.BR	• Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação
eSocial	• Envio obrigatório de dados de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas

O DRPPS permanece à disposição através dos seus diversos canais e formas de comunicação, destacando:

WhatsApp: **(61) 2021.5555**

atendimento.rpps@previdencia.gov.br

Acesse também a página dos Regimes Próprios de Previdência Social no sítio do MPS na Internet. Lá são mantidas informações atualizadas, legislação aplicável, além da publicação de guias e manuais para orientação aos regimes. [Clique aqui.](#)

E, diretamente, os principais menus:

 **Extrato de CRP do ente:**



➔ **Calendário de envio de informações ao MPS:**



➔ **Legislação e Orientações aos entes e RPPS:**



➔ **Requisitos dos dirigentes e conselheiros:**



➔ **Sistema eSocial:**



PRINCIPAIS SISTEMAS E FERRAMENTAS DISPONIBILIZADOS PARA GESTÃO DO RPPS:

➔ **CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social**



➔ **Gescon - RPPS - Gestão de Consultas e Normas – RPPS**



➔ **COMPREV – Sistema de Compensação Previdenciária**



 Prova de Vida Digital



